SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 18 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023***

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0097/2023

Em, 22 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 2001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO			
0000012	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
			Total de Suplementações	**10.000,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 2001 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO PODER LEGISLATIVO			
0000018	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	10.000,00
			Total da Ação	10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
			Total de Anulações	**10.000,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**10.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO

Assinado por 2 pessoas: MARIA AVANI CUNHA HOLANDA DOS SANTOS e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B36C-FFC6-12AE-7C0F e informe o código: B36C-FFC6-12AE-7C0F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

CHAMAMENTO PÚBLICO – Conselho Gestor
Fundo de Habitação de Interesse Social

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, por intermédio da **SECRETARIA PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLAH,** com fundamento na Lei Municipal n. 2.090 de 19 de outubro de 2020, torna público às entidades privadas interessadas em participarem do chamamento público com o objetivo de fazerem parte da Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social para nomeação e posse dos membros do Conselho Gestor – FHIS, como também demais providências.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este chamamento reger-se à pela Lei Municipal nº 2.090 de 19 de outubro de 2020.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente chamamento de entidades privadas interessadas em compor o Conselho Municipal Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, para exercer função de relevante interesse público, não remunerada, como membro do referido Conselho.

3- DATA, LOCAL E HORÁRIO

SEPLAH
DIA: 27/12/2023
HORA:10h
Local: Rua João Vitaliano, s/n , Ponta de Matos,
Cabedelo/PB

Cabedelo/PB, 20 de dezembro de 2023.

Arq. Rodrigo Martines M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Rua João Vitaliano, s/n, Ponta de Matos, Cabedelo-PB CEP: 58100-683Telefone: (83) 3206-0511 / 9 9300-9200
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MORREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D713-8458-8D48-D4D0 e informe o código: D713-8458-8D48-D4D0

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS OU PROPOSTAS LIGADOS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 6.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Vera Lúcia Simões e Heráclito Cardoso de Oliveira, sendo esses incumbido(a)s das análises das propostas técnico/artístico, de acordo com as disposições contidas no Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de projetos ou propostas ligados a cadeia produtiva da cultura local, torna público o resultado preliminar por linguagem artística, conforme calendário pré-estabelecido no item 5.

De acordo com o item 6.3 do edital, a Comissão de Seleção avaliou as propostas analisando no que diz respeito à habilitação documental, sendo desabilitadas as propostas que apresentaram ausência dos documentos necessários conforme item 2.8 e propostas inscritas por proponentes inadimplentes em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente e apoiados pelo Município.

Por fim, informamos que no dia 21 de dezembro do corrente ano, foi feito a análise técnico documental de todos os inscritos neste edital, tendo como resultado preliminar os habilitados e inabilitados descritos na planilha abaixo, tampouco, reiteramos que o prazo para recurso dos proponentes inabilitados será a partir do dia 21 ao dia 25/12/2023, através do link: https://forms.gle/VhrVrC3kPWrxVfxC8, conforme calendário previsto no item 5.

Cabedelo/PB, 21 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO e THIAGO RAPHAEL A. ALMAHMOUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B36C-D03F-A9B9-D9B6 e informe o código: B36C-D03F-A9B9-D9B6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CATEGORIA	COTAS	INSCRITOS	HABILITADOS	INABILITADOS (Pendências)
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO		1. INABILITADA – Por falta ausência de portfólio artístico; 2. Carta de legitimidade.
		JOSÉ LUIS DOS SANTOS	x	
		REBECA CAMILO DE BARROS	x	
INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE MURALISMO	02	BARBARA DE MESQUITA		1.INABILITADA – Necessário a atualização do comprovante de residência.
		EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	x	
		ULISSES C. SOARES NETO	x	
INTERCÂMBIOS DE ARTES CÊNICAS	05	ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	x	
		EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA	x	
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	x	
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	x	
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	x	
		VITÓRIA IZABEL GUEDES LUCAS	x	

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO e THIAGO RAPHAEL A. ALMAHMOUD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B36C-D03F-A9B9-D9B6 e informe o código: B36C-D03F-A9B9-D9B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL NORMATIVO Nº 02/2023 - RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CABEDELO torna público a Retificação do Edital de Abertura das Inscrições nº 01/2023, no ITEM 2.1. QUADRO DE VAGAS, especificamente nas vagas para Pessoa com Deficiência e Profissional de Educação Física, e no CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CARGOS DE FISCAL DE POSTURA, CONDUTOR SOCORRISTA E BOMBEIRO CIVIL. Os demais itens do referido Edital continuam inalterados.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO, em cumprimento ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, torna público a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de Cargos Públicos, no total **de 140 (cento e quarenta) vagas** de seu quadro efetivo de pessoal. O Concurso será regulado pelas normas institucionais constantes do Edital de Abertura, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, Lei Orgânica do Município em seu art. 83, inciso VI, Lei Municipal nº 523/89, Lei Municipal nº 1.896/2018, Lei Municipal nº 1.933/2018, Lei Municipal nº 2.347/2023, e demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis a essa finalidade.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público de Provas e Títulos destina-se ao provimento de cargos efetivos, mais o preenchimento de cargo (s) ou vaga(s), que vierem a vagar, durante o prazo de validade do certame, constante no subitem 2.1 deste Edital e será assim constituído:
PRIMEIRA ETAPA – Prova Escrita Objetiva - caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos.
SEGUNDA ETAPA – Avaliação de Títulos - caráter classificatório para cargos específicos neste Edital.
TERCEIRA ETAPA – Prova Prática - caráter classificatório e eliminatório para cargos específicos neste Edital.

1.2. O Concurso Público de Provas e Títulos ficará sob a Supervisão da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Prefeitura Municipal de **Cabedelo-PB,** composta por membros pertencentes ao Quadro de Pessoal (Efetivo/Comissionado) da Prefeitura.
1.3. A execução do referido Concurso será de responsabilidade da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA, à qual compete o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a **Prefeitura Municipal de Cabedelo.**
1.4. Todas as informações do Concurso Público da refeitura de Cabedelo serão prestadas aos candidatos (as) por meio do e-mail: *concursocabedelo2023@gmail.com*

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O Concurso Público de Provas de Títulos atenderá o elenco de cargos de provimento efetivo, descritos a seguir, juntamente com as vagas disponíveis, a carga horária semanal exigida e o nível salarial respectivo.

COD	CARGO	VAGAS AC	VAGAS PB	REQUISITOS MÍNIMOS PARA POSSE NO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R$	INSCRIÇÃO R$
1 **	ASSISTENTE SOCIAL	5	1	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA PARAÍBA (CRESS-PB).	20 HORAS	1.552,34	78,00
2	ASSISTENTE SOCIAL PSF	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA PARAÍBA (CRESS-PB).	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
3	FISCAL DE TRIBUTOS	3	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO	40 HORAS	R$1.330,20 + GRATIFICAÇÃO	78,00
4	BIOMÉDICO	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO SECIONAL PARAÍBA (CRBM).	20 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
5	BOMBEIRO CIVIL	2	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL EM UMA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, CATEGORIA "AB".	40 HORAS	R$ 1.330,20	40,00

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

18	FISIOTERAPEUTA UTI ADULTO	3	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NA PARAÍBA. ESPECIALISTA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM ADULTO, COM CERTIFICADO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NA PARAÍBA.	20 HORAS	1.555,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
19	FISIOTERAPEUTA UTI NEONATOLOGISTA	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NA PARAÍBA. ESPECIALISTA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM NEONATOLOGIA, COM CERTIFICADO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NA PARAÍBA.	20 HORAS	1.555,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
20	FONOAUDIOLOGO	3	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 4ª REGIÃO (CREFONO-4) NA PARAÍBA. PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA HOSPITALAR, NEONATAL OU TERAPIA INTENSIVA.	20 HORAS	1.561,28,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
21	FONOAUDIÓLOGO PSF	1	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 4ª REGIÃO (CREFONO-4) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
22	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	3	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM CIRURGIA GERAL.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORRECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM CIRURGIA VASCULAR.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
24	MÉDICO INFECTOLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORRECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM INFECTOLOGIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
25 **	MÉDICO INTENSIVISTA	4	1	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM INTENSIVISTA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
26	MÉDICO NEFROLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM NEFROLOGIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
27	MÉDICO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	2	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORRECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
28	MÉDICO NEUROLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHOREGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM NEUROLOGIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
29	MÉDICO NEUROLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA,	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

6	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA (CRO-PB).	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
7	CONDUTOR SOCORRISTA	2	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO BÁSICO CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D" OU "E". (LEI Nº 9.503/97 E SUAS ALTERAÇÕES/ART. 145 E ART. 145-A).	40 HORAS	1.409,10+ GRATIFICAÇÃO	40,00
8	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO) EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO-PARAÍBA (CREF10-PB).	20 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
9 *	ENFERMEIRO	10		DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). PÓS-GRADUAÇÃO EM CENTRO CIRÚRGICO, CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, HEMOTERAPIA.	20 HORAS	1.565,28*+ GRATIFICAÇÃO	78,00
10 *	ENFERMEIRO INTENSIVISTA	3	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORRECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	20 HORAS	1.565,28*+ GRATIFICAÇÃO	78,00
11 *	ENFERMEIRO INTENSIVISTA NEONATOLOGISTA	3	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA NEONATOLOGISTA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	20 HORAS	1.565,28*+ GRATIFICAÇÃO	78,00
12 *	ENFERMEIRO PSF	4	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB) DO ESTADO DA PARAÍBA. ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). CERTIFICADO DE CURSO DE SALA DE VACINA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS.	40 HORAS	1.552,34*+ GRATIFICAÇÃO	78,00
13	FARMACEUTICO	4	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA (CRF-PB)	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
14	FISCAL DE POSTURA	1	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	R$ 1.330,20	40,00
15 **	FISIOTERAPEUTA	3	1	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO- 1) NA PARAÍBA. PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA, RESPIRATÓRIA OU GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.	20 HORAS	1.565,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
16	FISIOTERAPEUTA ESPECIALIDADE EM QUIROPRAXIA	1	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEFISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NAPARAÍBA. TÍTULO DEESPECIALISTA PROFISSIONAL EM QUIROPRAXIA, COM DIPLOMA OU CERTIFICADO DECONCLUSÃO. EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO (CREFITO1) NAPARAÍBA.	20 HORAS	1.565,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
17	FISIOTERAPEUTA PSF	2	-	DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO- 1) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

	INFANTIL			EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHOREGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM NEUROLOGIA INFANTIL.			
30	MÉDICO PROCTOLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM PROCTOLOGIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
31	MÉDICO PSIQUIATRA	2	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHOREGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM PSIQUIATRIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
32	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM PSIQUIATRIA INFANTIL.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
33	MÉDICO UROLOGISTA	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DEMEDICINA DA PARAÍBA (CRM- PB). REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM UROLOGIA.	20 HORAS	1.811,08+ GRATIFICAÇÃO	78,00
34	MÉDICO VETERINÁRIO	2	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA (CRMV-PB).	20 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
35	NUTRICIONISTA	2	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª REGIÃO (CRN-6) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
36	NUTRICIONISTA PSF	2	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª REGIÃO (CRN-6) NA PARAÍBA.	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
37	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	4	-	POSSUIR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIA DA RELIGIÃO COM DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	30 HORAS	R$ 1.362,08 + ADICIONAL DE REGÊNCIA DE CLASSE	78,00
38 **	PSICÓLOGO	8	1	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13). PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU OU STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA HOSPITALAR, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICADO EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA HOSPITALAR, EMITIDO PELO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP).	20 HORAS	1.565,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
39	PSICÓLOGO INFANTIL	1	-	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13). ESPECIALIZAÇÃO EM ABA E/OU PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DESTE DIMENTO INFANTIL.	20 HORAS	1.565,28+ GRATIFICAÇÃO	78,00
40 **	PSICÓLOGO PSF	4	1	DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIORRECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA PARAÍBA (CRP-13). PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA SAÚDE.	40 HORAS	1.552,34+ GRATIFICAÇÃO	78,00
41 * **	TÉCNICO DE ENFERMAGEM INTENSIVISTA	9	1	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDOPELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA (CUIDADOS AO PACIENTE CRÍTICO ADULTO) COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	30 HORAS	1.152,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00
42 *	TÉCNICO DE ENFERMAGEM UTI NEONATOLOGISTA	2	-	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDOPELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRONO CONSELHO REGIONAL DE	30 HORAS	1.152,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

				ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA NEONATOLOGISTA (CUIDADOS AO PACIENTE CRÍTICO NEONATAL) COMREGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).			
43 *	TECNICO EM ENFERMAGEM	10		CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDOPELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB).	30 HORAS	1.552,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00
44 ** *	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	7	1	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM RECONHECIDOPELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB). CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE SALA DE VACINA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS.	40 HORAS	1.552,34*+ GRATIFICAÇÃO	40,00
45	TECNICO EM LABORATORIO	2	-	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS OU EM PATOLOGIA CLÍNICA FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA (CRF-PB).	30 HORAS	1.552,34* GRATIFICAÇÃO	40,00
46	TERAPEUTA OCUPACIONAL UTI	1	-	DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIAO CUPACIONAL,EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO -1) NA PARAÍBA. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM TERAPIAOCUPACIONAL EMCONTEXTOS HOSPITALARESCOM REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO).	20 HORAS	1.550,28* GRATIFICAÇÃO	70,00
	TOTAL	133	7				

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA
PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(**) VAGAS DESTINADAS AS PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(*) Enfermeiro e Técnico de Enfermagem será remunerado conforme a Lei Municipal nº 2.319/2023 que trata do repasse federal para complemento do piso salarial das categorias.

2.2. Os candidatos aprovados para todos os cargos serão distribuídos em unidades administrativas do **Município de Cabedelo/PB**, considerando necessidade de cada setor.
2.3. Para os candidatos que são beneficiados pela **Gratificação de Programas**, essa gratificação será garantica durante a vigência do Programa.
2.4. O horário e a designação do local de trabalho dos empossados serão estabelecidos de acordo com a demanda de serviços do Território do Município e assinados pelo Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB ou pela Secretaria de Administração do Município.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecica neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada *"por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";*
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a **Receita Federal,** no que se refere à entrega da Declaração ao Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **2.1.** e **13** deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

4. DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

48	ENFERMEIRO	1
49	FISIOTERAPEUTA	1
50	MÉDICO INTENSIVISTA	1
51	PSICÓLOGO	1
52	PSICOLOGO PSF	1
53	TÉCNICO EM ENFERMAGEM INTENSIVISTA	1
54	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
55	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	1
	TOTAL	9

5.1. Ao inscrever-se, no Concurso, é recomendado ao candidato com deficiência:
5.1.1. Declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição e, no período das inscrições, **deverá encaminhar,** para o endereço ***concursocabedelo2023@gmail.com*, os documentos a seguir:**
5.3.1. Laudo Médico AUTENTICADO E LEGÍVEL expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores ao término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, informando também o seu nome, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF.
5.4. A solicitação de condições especiais para realizar a prova será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
5.5. O candidato **com deficiência** que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar por escrito até o encerramento das inscrições e encaminhar para o endereço ***concursocabedelo2023@gmail.com***, informando quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), também durante o período de inscrições. **Após este período, a solicitação será indeferida e comunicada ao candidato.**
5.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar em qualquer uma das etapas do Concurso Público deverá informar à Educa Assessoria Educacional até 72 horas da realização da prova ou exame, através do e-mail ***concursocabedelo2023@gmail.com***, a sua condição e encaminhar o laudo médico que ateste a condição de lactante. Se o pedido for deferido, a candidata deverá levar à Prova ou Exame um(a) acompanhante, que ficará em local reservado e será responsável pela guarda da criança, durante a realização da Prova ou Exame, quando a mesma não estiver amamentando.
5.7. Poderá haver compensação do tempo de amamentação em favor da candidata lactante.
5.8. A candidata lactante que não levar o(a) acompanhante a que se refere o subitem 5.7 não realizará a Prova e/ou Exame, sendo eliminada do Concurso Público.
5.9. A(o) deficiente visual (amblíopes) que solicitar prova especial ampliada será oferecida prova nesse sistema.
5.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia.
5.11. O candidato aprovado no Concurso Público será submetido a exames médicos e complementares por médico oficial ou credenciado pela Prefeitura de **Cabedelo/PB** que irá avaliar a sua condição física e mental.
5.12. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas para as pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem de classificação.
5.13. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
5.14. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
5.15. A relação dos candidatos inscritos com inscrições **indeferidas** será divulgada pelo mesmo processo das **homologadas** e caberá recurso no prazo de dois dias, a contar da data de sua divulgação.
5.16. Será indeferida a inscrição do candidato com deficiência que apresentar o Laudo Médico com a indicação do CID incompatível com cargo a que se propõe ocupar.
5.17. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (Portador de Visão Monocular) e nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 3.298/99 e alterações posteriores, que se enquadram nas seguintes categorias:
a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
b) **Deficiência auditiva**: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 000Hz e 3.000Hz.
c) **Deficiência visual**: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.
d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade;

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas no Edital para o Concurso.
4.3. O candidato se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição via Internet.
4.4. As inscrições para o Concurso serão realizadas exclusivamente pela Internet, a partir das 8 horas do dia 20 de dezembro de 2023 até as 23h59 minutos do dia 21 de janeiro de 2024 **(horário local) e de acordo com os Cargos constantes nos itens 2.1 e 2.4.1 e 5.3 deste Edital.**
4.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo escolhido.
4.6. Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições, acessar o endereço eletrônico www.educapb.com.br; efetuar sua inscrição, conforme o que está estabelecido neste Edital; ler e aceitar o recuerimento de inscrição; preencher o respectivo Formulário, e transmitir os dados pela Internet.
4.7. O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico www.educapb.com.br, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição on-line. O pagamento deverá ser em qualquer Banco do sistema de compensação bancária.
4.8. O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado por débito em conta ou em dinheiro.
4.9. Em caso de feriado que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
4.10. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar, no Formulário de Inscrição, o Código da Opção de cargo/área de atuação, de acordo com os itens **2.1, 2.4.1.** e **5.3 deste Edital** e da barra de opções do Formulário de Inscrição.
4.11.O candidato poderá EFETUAR MAIS DE UMA INSCRIÇÃO, de acordo com a compatibilidade dos horários de realização das Provas Objetivas do Concurso Público e com os cargos escolhidos neste Edital.

4.12. O candidato NÃO PODERÁ EFETIVAR MAIS DE UMA INSCRIÇÃO NO MESMO CARGO E/OU NO MESMO TURNO de realização das Provas Objetivas.

QUADRO POR NÍVEL E POR TURNO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
PROVAS NO TURNO TARDE	PROVAS NO TURNO MANHÃ

4.13. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
4.14. As informações prestadas, no Formulário de Inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Empresa responsável pelo Concurso Público o direito de excluir aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
4.15. Fica vedada a devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência ou interesse da Administração Pública.
4.16. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua NÃO efetivação.
4.17. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor correspondente ao cargo escolhido.
4.18. Será cancelada a inscrição com pagamento efetuado em valor menor ao que o **estabelecido nos itens 2.1 deste Edital**, bem como as solicitações de inscrição, cujo pagamento tenha sido efetuado após a data de encerramento das inscrições.
4.19. Não será efetivada a inscrição em desacordo com as instruções constantes deste Edital.
4.20. A EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência e que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e Lei Municipal n º 906/1997, é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, desde que as atribuições do Cargo/função pretendido sejam compatíveis com a deficiência do candidato e, a elas serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, considerando a compatibilidade do candidato com o cargo a que se propõe ocupar.
5.2. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
5.3. Atendendo à determinação, ficam reservadas as seguintes vagas para pessoas com deficiência.

CÓDIGO	CARGO	Nº DE VAGA(S)
47	ASSISTENTE SOCIAL	1

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

saúde e segurança; habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho.
e) **Deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências.
5.18. Não haverá adaptação do Exame de Capacidade Física, do Exame Médico, da Avaliação Psicológica e do Curso de Formação Profissional às condições do candidato com deficiência ou não.
5.19. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

6.1. Estarão isentos da taxa de inscrição do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabedelo para os cargos ofertados todos os candidatos que, comprovadamente, se enquadrarem no que determina o Decreto Federal nº 11.016, de 2022 e Lei Municipal nº 1896/2018 (inscritos no CadÚnico) e (doadores de medula óssea).
6.2.0 Candidato deverá anexar ao Requerimento, obrigatoriamente, de forma cumulativa e não alternativa, os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:
6.2.1. Comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ativo e com cadastro atualizado para os Programas Sociais do Governo Federal COM NOME DO CANDIDATO (não será considerado o Cadastro caracterizado intencionalmente apenas para efeito de isenção da taxa de inscrição), o qual deverá conter:
6.2.2. Seu nome completo, número da inscrição [para comprovação junto ao sistema do Governo]. A simples posse de um número de NIS, atribuído pelo CadÚnico não é suficiente para garantir a isenção do candidato. Para isso, é necessário que o mesmo esteja inscrito e ativo em algum Programa Social do Governo Federal e encaminhe para o endereço: *concursocabedelo2023@gmail.com*, os seguintes documentos:
6.2.2.1. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO REQUERENTE.
6.2.2.2. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO REQUERENTE.
6.2.2.3.COMPROVANTE DE PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL EM NOME DO CANDIDATO.
6.2.2.4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
6.2.2.5.COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CARGO QUE REQUER ISENÇÃO.
6.2.2.5. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CadÚnico.
6.2.2.7.REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DEVIAMAENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO CANDIDADO.

6.3. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA DOADOR DE MEDULA ÓSSEA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2018.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA:

6.3.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CARGO QUE REQUER ISENÇÃO;
6.3.2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
6.3.3. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO REQUERENTE.;
6.3.4. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO REQUERENTE;
6.3.5. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO CANDIDADO;
6.3.6. CERTIDÃO/DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE COM DATAS DAS ÚLTIMAS 03(TRÊS) DOAÇÕES DE(MEDULA ÓSSEA).
6.3.7. COMPROVANTE DE REGISTRO PARA OS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA.

6.4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.933/2018. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CANDIDATO QUE PRESTE SERVIÇO A JUSTIÇA ELEITORAL:

6.4.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CARGO QUE REQUER ISENÇÃO;
6.4.2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
6.4.3. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO REQUERENTE.;
6.4.4. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO REQUERENTE;
6.4.5. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO CANDIDADO;
6.4.6. DOCUMENTO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE CABEDELO QUE COMPROVE QUE O CANDIDATO TRABALHOU NAS 02(DUAS) ÚLTIMAS ELEIÇÕES.

6.5. Todos os Documentos apresentados que não possuem autenticidade digital deverão ser autenticados em Cartório por tabelião.
6.6. As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando entregues até a data limite estabelecida neste Edital (Cronograma de Eventos)
6.7. A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e a EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA não se responsabilizam pelos requerimentos NÃO entregues, seja qual for o motivo, ou entregues após a data limite para a publicação do resultado.
6.8. Não será concedida Isenção de Taxa de Inscrição ao Candidato que:
6.8.1. NÃO ANEXAR AOS DOCUMENTOS CÓPIA DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
6.8.2. OMITIR INFORMAÇÕES E/OU TORNÁ-LAS INVERÍDICAS;
6.8.3. FRAUDAR E/OU FALSIFICAR DOCUMENTOS;
6.8.4. NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM NOME DO CANDIDATO NO CADÚNICO;

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

6.8.5. NÃO APRESENTAR **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO REQUERENTE;**
6.8.6. NÃO APRESENTAR **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO REQUERENTE;**
6.13.7 NÃO APRESENTAR **COMPROVANTE DE PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL;**
6.13.8. NÃO APRESENTAR **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
6.13.9. NÃO APRESENTAR **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CARGO QUE DESEJA SOLICITAR A ISENÇÃO;**
6.13.10. APRESENTAR CADASTRO DE OUTRA PESSOA;
6.13.11. Pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos nos subitens:
6.13.12. Não observar os locais, os prazos e os horários estabelecidos no subitem e Cronograma Provisório deste Edital. **Anexo I.**
6.9. As informações prestadas no requerimento de isenção da taxa de inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública.
6.10. Não será permitida a inclusão de documentos complementares, bem como a revisão da solicitação da isenção da taxa de inscrição, quando do seu indeferimento. Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por fax, e-mail ou qualquer outro que não definido neste Edital.
6.11. O Cancicato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar o resultado co deferimento ou indeferimento de suas petições pelos sites *www.educapb.com.br* e *www.cabedelo.pb.gov.br*.
6.12. Caso opedido de isenção seja **indeferido**, o candidato que quiser, mesmo assim concorrer ao concurso, deverá efetivar sua inscrição no site de forma on-line e efetuar o pagamento da taxa de inscrições através do boleto bancário ate o limite da data de vencimento.
6.13. Caso a família faça solicitação de isenção para mais de um membro da mesma família, será DEFERIDA apenas uma inscrição para um só cargo.
6.14. Será deferida apenas 01(uma) ISENÇÃO do pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, por Candidato(a).

7. DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1 O Concurso Público ce Provas e Títulos constará das seguintes etapas: **Provas Objetivas, Provas de Títulos e Provas Práticas.**

A - Nível Médio - Prova Objetiva

CARGOS	Conhecimentos/ Disciplina	Nº de Questões	Pontos p/ Questão	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima	TIPO(S) DE PROVA(S) DO CARGO E O CRITÉRIO		
						PROVA OBJETIVA Eliminatório e Classificatório	PROVA DE TÍTULOS Classificatório	PROVA PRÁTICA Eliminatório e Classificatório
Bombeiro Civil e Condutor Socorrista	Português	10	2	20	50(cinquenta) pontos 50%	X	-	X
	Conhecimentos	10	1	10				
	Informática	05	2	10				
	Conh. Específicos	15	4	60				
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40	-	100				

A)1. Critério de aprovação: estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (Cinquenta) pontos na Prova Objetiva e ser considerado **APTO NA PROVA PRÁTICA.**

B - Nível Médio - Prova Objetiva

CARGOS	Conhecimentos/ Disciplina	Nº de Questões	Pontos p/ Questão	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima	TIPO(S) DE PROVA(S) DO CARGO E O CRITÉRIO		
						PROVA OBJETIVA Eliminatório e Classificatório	PROVA DE TÍTULOS Classificatório	PROVA PRÁTICA Eliminatório e Classificatório
Todos os Cargos de Nível Médio Técnico, exceto, Bombeiro Civil e Condutor Socorrista	Português	10	2	20	50(cinquenta) pontos 50%	X	-	-
	Conhecimentos	10	1	10				
	Informática	05	2	10				
	Conh. Específicos	15	4	60				
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40	-	100				

A)1. Critério de aprovação: estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (Cinquenta) pontos na Prova Objetiva.

C- Nível Superior - Prova Objetiva

						TIPO(S) DE PROVA(S) DO CARGO E O CRITÉRIO

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CARGO(S)	Conhecimentos/ Disciplina	Nº de Questões	Pontos p/ Questão	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima	PROVA OBJETIVA Eliminatório e Classificatório	PROVA DE TÍTULOS Classificatório	PROVA PRÁTICA Eliminatório e Classificatório
Todos os Cargos de Nível Superior	Português	10	2	20	50(cinquenta) pontos 50%	X	X	
	Conhecimentos Gerais	10	1	10				
	Informática	05	2	10				
	C. Específicos	15	4	60				
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40	-	100				

B)1. Critério de aprovação: estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (Cincuenta) pontos na Prova Objetiva + pontuação na **PROVA DE TÍTULOS.**

7.2. Serão aplicadas para todos os cargos Provas Objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste Edital, Avaliação de Títulos de caráter classificatório para os cargos de Nível Superior e Prova Prática para os cargos de Bombeiro Civil e Condutor Socorrista, de caráter classificatório e eliminatório.
7.3. As Provas Objetivas serão compostas de **40 (quarenta) questões** para todos os cargos de **Nível Médio e Superior, e** cada questão conterá de 5 (cinco) alternativas de resposta, identificadas pelas letras **a, b, c, d, e,** sendo correta apenas uma dessas alternativas.
7.2. Da Data, Horário e Local de Realização das Provas Objetivas.
7.4. As Provas Objetivas para todos os Cargos do Concurso Público estão previstas para o dia 25 de fevereiro de 2024, **nos turnos MANHÃ e TARDE.**
7.3. Poderá haver aplicação de provas em município mais próximo da cidade de Cabedelo/PB, de acordo com a quantidade de candidatos inscritos e locais disponíveis para realização das mesmas. O candicato somente fará prova munido de um do documento oficial/original de identificação, com foto. **Não será permitido fazer a prova com cópia de documento.**
7.4. O Ecital de divulgação dos locais de realização das provas objetivas será publicado no site www.cabedelo.pb.gov.br e no site da Empresa EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA - www.educapb.com.br,
7.5. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local correto de prova, bem como o comparecimento no horário determinado.
7.6. Os Conteúdos Programáticos constam em anexo deste Edital.
7.7. Das Condições para a Realização da Prova Objetiva
7.7.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de cor **de tinta azul ou preta**, com o comprovante de inscrição e com documento de identidade original.
7.7.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
7.7.3. Não serão considerados como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados.
7.9.4. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas, nem protocolos de entrega de documentos.

7. 9.5. Não será admitido o ingresso de candidatos no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
7.9.6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a livros, à legislação comentada ou anotada, à súmulas, a livros doutrinários e à manuais.
7.9.7. Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer equipamentos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações.
7.9.8. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas.
7.9.9. Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento na **Prova Objetiva** implicará na imediata eliminação do candidato.
7.9.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala onde está sendo aplicada a **Prova Objetiva**.
7.9.11. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.
7.9.12. Terá sua prova de qualquer etapa anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
c) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
d) utilizar-se de máquinas de calcular ou equipamentos similares, livros, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor ou *pager*, ou que se comunicar com outro candidato;
e) utilizar-se de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas;
f) utilizar-se de óculos escuros;

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

g) se for identificado que qualquer aparelho ou objeto está ligado ou tocar durante a prova do candidato, esta será anulada, devendo o candidato retirar-se da sala de prova, estando eliminado do Concurso Público.
h) faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridades presentes ou candidatos;
i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou caderno de questões;
l) descumprir as orientações contidas no caderno de provas e na folha de respostas;
m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
n) for surpreendido com celular fora do saco plástico inviolável fornecido;
o) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
7.9.13. O mínimo de permanência do candidato na sala de prova é de uma hora, após o início da mesma.
7.9.14. O período de duração das Provas Objetivas é de 03 (três) horas para todos os cargos.
7.9.15. Será atribuída pontuação zero à questão de Prova Objetiva que contiver mais de uma, ou nenhuma, resposta assinalada, ou que contiver emenda ou rasura no Cartão de Respostas.
7.9.16. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções espedficas contidas na capa do Caderno ce Questões. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.
7.9.17. Ao terminar a **Prova Objetiva,** o candidato entregará ao Fiscal de Sala, obrigatoriamente, o Cartão de Respostas e o Caderno de Questões.
7.9.18. Os Gabaritos, as Provas, os Resultados e demais atos do Concurso, serão disponibilizados no endereço **www.cabedelo.pb.gov.br e www.educapb.com.br**
7.9.19. Os Resultados Finais ce todas as etapas do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no PORTAL DA TRASPARÊNCIA/QUIZENÁRIO de Cabedelo/PB.
7.8. Não será permitida a presença de candidatos armados no local de prova ou exame. No caso do candidato, ainda que policial militar ou civil, ingressar no local de realização de Prova Objetiva ou Pratica portando arma de fogo, deverá, após apresentação da documentação pertinente (porte de arma) à Coordenação, acautelá-la no local Indicado pelo Fiscal e retirá-la ao final da Prova Objetiva ou Pratica, sob pena de eliminação do Concurso Público.
7.9. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, procedimento administrativo ou investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, conduta irregular ou fraudulenta, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem exclusão da responsabilização civil e criminal pelo ato praticado.
7.10. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, assim como alterações em dispositivos legais e normativos posteriores não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
7.11. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nas Escolas e Prédios Públicos e Privados localizados na cidade de Cabedelo/PB, a EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas para aplicação das Provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos, podendo ainda ser aplicadas tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde, dependendo da quantidade de candidatos inscritos.
7.12. A **EDUCA ASSESSORIA EDUCACIOANAL – LTDA** e a Prefeitura Municipal de **Cabedelo/PB** não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

8. DA PROVA PRÁTICA - CLASSIFICATÓRIA e ELIMINATÓRIA

8.1.3 BOMBEIRO CIVIL E CONDUTOR SOCORRISTA
8.2.1 Serão convocados para Prova Prática somente 05(cinco) vezes o número de vagas oferecidas do Cargo, respeitados os empates na última posição.
8.2.2. A PROVA PRÁTICA busca aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades do cargo a que se propõe ocupar.
8.2.3. A prova prática para BOMBEIRO CIVIL consistirá em exame de direção veicular, a ser realizado com veículo **Categoria AB**, no qual o candidato deverá realizar a tarefa na presença de avaliadores.
8.2.4. A prova prática para CONDUTOR SOCORRISTA consistirá em exame de direção veicular, a ser realizado com veículo **Categoria D ou E(AMBULÂNCIA)**, no qual o candidato deverá realizar a tarefa na presença de avaliadores
8.2.5. Os Candidatos **deverão** comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade original e a Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, devendo o documento, em questão, estar devidamente dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro).
8.2.6. No caso de perda de documento CNH, será admitido BOLETIM DE OCORRÊNCIA com validade de até 30 dias da realização das Provas Práticas, acompanhado de comprovante de validade da CNH emitido pelo órgão de trânsito competente.
8.2.7. A Prova Prática será avaliada numa escala de 000 (zero) a 100 (cem) pontos. Na Prova Prática será avaliado o conhecimento do candidato em relação às atividades do cargo a que se propõe ocupar, se está o candidato **apto ou inapto** a exercer satisfatoriamente suas funções.
8.2.8. Se o candidato for considerado APTO, a nota obtida na Prova Prática será somada aos pontos da Prova Objetiva. Caso o cancicato fique abaixo da nota de corte 70(setenta) pontos, será considerado INAPTO e automaticamente estará eliminado do Concurso.

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

8.2.9. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.
8.2.10. A Prova Prática acontecerá na cidade de **Cabedelo/PB,**
8.2.11. O candidato que não realizar a Prova Prática será automaticamente excluído do Concurso.
8.2.12. O candidato será avaliado, no Exame de Direção Veicular, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

01	FALTAS ELIMINATÓRIAS
a)	Desobedecer a sinalização semafórica e de parada compulsória.
b)	Avançar sobre o meio fio.
c)	Não colocar veículo na área ao lado, mínimo de três tentativas, tempo estabelecido.
d)	Avançar sobre faixa de pedestre demarcada, quando em processo de estacionamento.
e)	Transitar em contramão de direção.
f)	Não completar realização de todas as etapas do exame.
g)	Avançar em via preferencial.
h)	Provocar acidente durante a realização do exame.
i)	Exceder a velocidade regulamentada para a via.
j)	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

02	FALTAS GRAVES 60 (sessenta pontos negativos). Cada falta cometida pelo candidato equivale a 10 (dez) pontos.
a)	Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito
b)	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.
c)	Não dar preferência de passagem que estiver ultrapassando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda, quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.
d)	Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante a prova ou parte dela
e)	Não sinalizar com antecedência para manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.
f)	Não usar devidamente o cinto de segurança.
PONTUAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO	PONTOS

03	FALTAS MÉDIAS 30(trinta pontos negativos) Cada falta cometida pelo candidato equivale a 6,0(seis) pontos.
a)	Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após início da prova.
b)	Usar buzina sem necessidade em local proibido.
c)	Desengrenar o veículo nos declives.
d)	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens.
e)	Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo.
PONTUAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO	PONTOS

04	FALTAS LEVES 10 (dez pontos negativos) Cada falta cometida pelo candidato equivale a (2,0) pontos.
a)	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
b)	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
c)	Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.
d)	Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada.
e)	Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro.
PONTUAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO	PONTOS

9. DA PROVA DE TÍTULOS – CLASSIFICATÓRIA

9.1. Concorrerão à Prova de Títulos somente os candidatos de Nível Superior que lograrem habilitação/aprovação na prova objetiva.
9.2. Serão convocados para Prova de Títulos **somente 05 (cinco) vezes o número** de vagas oferecidas por Cargo, respeitados os empates na última posição.
9.3. Somente apresentarão documentos para a Prova de Títulos os candidatos que, após aprovacos e classificados na prova objetiva, **forem convocados por meio de Edital de Convocação.**
9.4. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso.
9.5. Não serão aceitos Títulos encaminhados por outras vias que **NÃO** seja a especificada no Edital de Convocação para apresentação de Títulos.
9.6. O candidato deverá preencher e assinar formulário, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário, **deverão ser apresentadas FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS, com páginas enumeradas e rubricadas pelo candidato, de cada título declarado, em** ÚNICO ARQUIVO, EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07DD-F19A-C60B e informe o código B4DE-07DD-F19A-C60B

9.6.1. Os títulos deverão ser encaminhados para o endereço: *concursocabedelo2023@gmail.com* **de acordo com o item anterior, com exceção dos documentos digitais que contenham assinatura eletrônica e/ou chave de identificação, ou seja, meios que possibilitem a conferência de sua autenticidade. Não sendo permitido o envio posterior ao prazo ESTABELECIDO NO Edital de Convocação para Títulos, ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.**

9.6.2. O documento originalmente eletrônico que for enviado à EDUCA deverá apresentar meios que possibilite a conferência da autenticidade do mesmo.

9.7. Outras informações referentes à Prova de Títulos serão constadas no Edital de Convocação.

9.8. **Os documentos de Títulos que forem representados por Diplomas ou Certificados/Certidões de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo Histórico Escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.**

9.9. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.10. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.11. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.

9.12. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior, os quais serão somados à nota da prova objetiva para efeito de classificação no concurso.

9.13. A prova de títulos terá caráter classificatório.

9.14. **A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.**

9.15. **O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.**

9.16. Serão considerados Títulos somente os constartes na tabela a seguir:

9.16.1. QUADRO DE TÍTULOS

ITEM	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	SOMA DOS TÍTULOS
1	**Doutorado:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado ou Certificado/Declaração acompanhado de Histórico do Curso em qualquer área; Não serão aceitas monografias, teses ou atas em fase de revisão.	3,0	3,0
2	**Mestrado:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado ou Certificado/declaração acompanhado de histórico do Curso em qualquer área. Não serão aceitas monografias, teses ou atas em fase de revisão.	2,0	2,0
3	**Especialização:** título de especialização Lato Sensu em qualquer área, concluído até a data da apresentação dos títulos, por meio de Diploma devidamente registrado ou Certificado/Declaração acompanhado de Histórico do Curso, com carga horária mínima de 360 horas. Não serão aceitas monografias em fase de conclusão.	1,0	2,0
4	Certificado de **Experiência em Atividade Profissional** em instituição pública ou privada em empregos/cargos na mesma área que concorre. **CERTIDÃO** de tempo de serviço que informe o período **(com data de INÍCIO e data do FIM)** e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, **acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de Graduação e Especialização na área a que concorre.**	0,50 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	3,0
	SOMA TOTAL DOS TÍTULOS		10 PONTOS

9.16.2. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos itens 1, 2 e 3 co quadro de títulos, serão aceitos somente os Diplomas e respectivos Históricos em que **apresentem a carga horária.**

9.16.3. Para receber a pontuação relativa ao título 4 do quadro de títulos, o candicato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acrescica de **CERTIDÃO** co empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvicas, se realizadas na área privada, acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de graduação na área a que concorre;

b) CERTIDÃO de tempo de serviço que informe o período **(com data de início e data do fim)** e a espécie de serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizadas na área pública, **acompanhada do Diploma de Conclusão de curso de Graduação e Especialização na área a que concorre**.

9.16.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

9.16.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de insituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de **Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração** do referico órgão e de instituições privadas emitidas pelo **Contador** responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. **Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador.**

9.16.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será consideraca Declaração ou Certidão aquela emitica por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

9.16.7. Para efeito de pontuação do item 4, não serão computados "títulos de experiência profissional" e/ou "títulos de experiência no serviço público" que apresentem período de tempo concomitante.

9.16.8. Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vecada a cumulatividade de créditos, salvo o do item 4.

9.16.9. **Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.**

9.16.10. Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a **Prova de Títulos** poderão fazer parte de futuras convocações, conforme a necessidade da **Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB**, observando o prazo de validade do Concurso.

9.16.11. Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a **Prova de Títulos, NÃO serão eliminados do Concurso.**

10. DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

10.1. O Gabarito Preliminar das Provas Objetivas será divulgado **até 03 (três) dias** após a realização das Provas Objetivas.

10.2. As questões das provas objetivas serão elaboradas, incluindo competências básicas para o desempenho da leitura crítica, capacidade de compreensão de sentidos e significados, interpretação, raciocínio e análise de textos e contextos.

10.3. Questões deixadas em branco ou com mais de uma marcação e/ou rasuras não serão consideradas nem como erro nem como acerto.

10.4. **Os resultados das Provas Objetivas e da Classificação Final dos Candidatos serão publicados em Editais próprios e divulgados em jornais de grande circulação no Estado, no site da Empresa EDUCA e nos meios de comunicação do município de Cabedelo.**

10.5. A nota final dos candidatos nas categorias **de Nível Superior** é a somatória de pontos obtidos na **Prova Objetiva** mais pontos da **Prova de Títulos**. A nota final das demais categorias contidas no item **2.1 e 5.3** deste Edital são de acordo com o **ITEM 7.1, 7.2, e 7.3.**

10.6. Serão considerados habilitados para todos os cargos os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos nas Provas Objetivas.** Os demais candidatos serão excluídos do Concurso e não terão seus nomes publicados na Relação de Resultados.

10.7. . Para fins de resultado do Concurso, considera-se:

10.7.1. **Aprovado(a):** candidato que tenha obtido nota final que o posicione **dentre as vagas** oferecidas neste Edital;

10.7.2. **Classificado(a):** candidato que tenha obtido nota final que o posicione **após vagas** oferecidas no Edital;

10.8 Nenhum dos candidatos empatados na última posição da relação de aprovados ou de classificados será considerado reprovado nos termos deste Edital.

10.9. Na divulgação dos resultados, constarão apenas os candidatos aprovados e classificados por Cargo.

10.10. Será eliminado do Concurso o candidato que não preencher o Cartão de Respostas, de acordo com as orientações contidas no Caderno de Questões, e que venha a comprometer a leitura dos Cartões.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

11.10. A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas objetivas, por cargo de opção, sendo considerado apto o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

11.11. Em caso de igualdade de pontos na nota final, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato:

11.11.1. Para os cargos de **Nível Médio e Técnico,** aquele que:

a) Tiver maior idade. Parágrafo Único do art. 27 da Lei N° 10.741/2003 (Lei do Idoso);
b) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
c) Obtiver maior nota na prova de Português;
d) Obtiver maior nota na prova de Informática;
e) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
f) Que tiver mais idade;
g) Por sorteio.

11.11.2. Para os cargos de **Nível Superior,** aquele que:

a) Tiver maior idade. Parágrafo Único do art. 27 da Lei N° 10.741/2003 (Lei do Idoso);
b) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
c) Obtiver maior nota na prova de Português;
d) Obtiver maior nota na prova de Informática;
e) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
f) Que tiver mais idade;
g) Por sorteio.

11.11.3. **Em relação à pontuação na Prova Prática,** em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

a) Maior pontuação na **Prova Prática;**
b) Melhor classificação na **Prova Objetiva;**
c) Maior idade;
d) Por sorteio.

11.11.4. **Em relação à pontuação na Prova de Títulos,** em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma:

a) Maior pontuação na **Prova de Títulos;**
b) Melhor classificação na **Prova Objetiva;**
c) Maior idade;
d) Por sorteio.

11.12. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da NOTA FINAL.

12. DOS RECURSOS

12.10. **Somente** caberá recurso à Empresa organizadora e realizadora do Concurso, no prazo de **RESULTADOS PRELIMINARES,** contra **erros materiais** ou omissões nas respectivas etapas do certame, as quais se definem:

a) dos Itens desse Edital;
b) ao indeferimento do requerimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição;
c) às questões da prova objetiva e gabaritos preliminares;
d) ao resultado da Pontuação de Títulos;
e) ao resultado das Provas Práticas;

12.11. O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

12.12. Os recursos de todas as etapas do Concurso deverão ser encaminhados, em tempo hábil, para o endereço eletrônico *concursocabedelo2023@gmail.com*. Não serão aceitos recursos enviados em outro meio **não previsto** neste Edital.

12.13. Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente.

12.14. Eventuais alterações de Gabarito, após análise de recursos, serão divulgadas no site da EDUCA e afixados nas dependências da Sede da Prefeitura de **Cabedelo/PB**.

12.15. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos de gabarito oficial definitivo, bem como o resultado final das provas objetivas, práticas e de títulos.

12.16. Recursos com teor idêntico/assemelhado ou ofensivo serão preliminarmente indeferidos.

12.17. O local e procedimentos de entrega dos Recursos serão informados por meio de Edital.

12.18. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma do concurso.

12.19. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, **poderá eventualmente** alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

12.20. Em hipótese alguma, serão aceitos vistas de provas, revisão de gabarito, revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso de **Gabarito Oficial Definitivo** ou de **Resultado Final Definitivo, a não ser por cometimento de erro material.**

12.21. A Banca Examinadora da **EDUCA- Educacional – LTDA, localizada** à Rua Hilda Coutinho Lucena, 110, Miramar – João Pessoa – PB, site www.educaph.com.br é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.22. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e, as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial Definitivo.

12.23. Não será permitido ao candidato anexar cópia de qualquer documento que faça referência ao conteúdo da questão, quando da interposição de recurso.

12.24. **NÃO SERÁ CONSIDERADO E NEM ANALISADO PELA BANCA EXAMINADORA RECURSO DE CANDIDATO CONTRA OUTRO CANDIDATO CONCORRENTE AO MESMO CARGO OU A OUTRO CARGO, EM QUALQUER FASE DO CONCURSO.**

12.25. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais no âmbito administrativo.

13. DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

13.10. Ao Município de **Cabedelo/PB** reserva-se o direito de proceder as nomeações, durante o período de validade do concurso, em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com as vagas existentes, a disponibilidade orçamentária, o limite prudencial de gastos com folha de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e a conveniência da Administração.

13.11. Por ocasião da nomeação, os candidatos classificados de todos os cargos, deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento que deram condições de inscrição estabelecidas abaixo:

13.12. A contratação do candidato ficará condicionada à sua classificação em todas as etapas e avaliações do Concurso Público, bem como à apresentação de original e cópia, no dia e horário agendados no Edital de Convocação, dos seguintes documentos:

13.12.1. Cópias e Originais:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
h) Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2023 – ITEM 2.1**, para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

13.12.2. Vias Originais:

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de **Cabedelo/PB** no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
g) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;
h) Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.

13.13. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.

13.14. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso.

13.15. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:

13.15.1. Possuir aptidão física e pleno gozo da saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, conforme Parecer do Exame Clínico do Médico do Trabalho e do Psiquiatra, com data que será estabelecida em Edital de convocação e deverá apresentar os seguintes exames de saúde:

13.15.1.1. Hemograma Completo com Plaquetas;
13.15.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
13.15.2.1. Uréia;
13.15.2.2. Creatinina;
13.15.2.3. AST;
13.15.2.4. Glicemia de Jejum;
13.15.2.5. Sumário de Urina;
13.15.2.6. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
13.15.2.7. Sorologia para Doença de Chagas;
13.15.2.8. VDRL;
13.15.2.9. Eletrocardiograma com Laudo;
13.15.2.10. Anti-HCV;
13.15.2.11. HBsAg;
13.15.2.12. Anti-HBs
13.15.2.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra;
13.15.2.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
13.15.2.15. Audiometria com Laudo - para o cargo de Professor;
13.15.2.16. Laringoscopia com Laudo - para o cargo de Professor;
13.15.2.17. ALT;
13.15.2.18. Ácido Úrico;

13.16. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

13.17. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante os arquivos da **Prefeitura Municipal do Cabedelo/PB.**

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

13.18. Os candidatos classificados serão nomeados pelo regime estatutário, sujeitos ao período de 03 (três) anos de estágio probatório, conforme legislação nacional.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

14.10. O Resultado Final do Concurso, depois de decididos todos os recursos, caso interpostos, e depois de comprovada a sua regularidade que será demonstrada através de relatório sucinto, será encaminhado pela EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA **ao Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB** que o **HOMOLOGARÁ** e fará publicar nos meios de comunicação devidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período.
15.2. Os atos, convocações, avisos e resultados relativos especificamente às etapas do presente concurso, de que trata o subitem deste Edital, serão publicados no site da EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA e mantida na rede mundial de **computadores, no** endereço **www.educapb.com.br** e no site da Prefeitura de Cabedelo/PB - **www.cabedelo.pb.gov.br**
15.3. Serão publicados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no concurso.
15.4. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, erros de preenchimento no formulário de inscrição, locais e horário de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e os Comunicados divulgados no site www.educapb.com.br.
15.5. A Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB e a Educa Assessoria Educacional - LTDA não se responsabilizam por quaisquer despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou afins que se deem em virtude deste Certame.
15.6. Após a finalização do período de recurso, o Caderno de Questões será retirado do site www.educapb.com.br, não sendo fornecidas cópias do mesmo.
15.7. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Site da Prefeitura de Cabedelo/PB, **www.cabedelo.pb.gov.br** e em jornal de circulação no Estado.
15.8. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
15.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30(trinta) dias.
15.10. Caberá ao Prefeito a Homologação dos Resultados Finais do Concurso Público.
15.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo final do certame, todos feitos através de Edital.
15.12. Os aprovados que vierem a ingressar no quadro de provimento efetivo do Município estarão sujeitos à jornada de trabalho correspondente ao que este preceitua, inclusive com alterações que vierem a se efetivar.
15.13. Não será permitido, durante a realização das provas, lápis, lapiseira ou borracha.
15.14. Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc., bem como óculos escuros, chapéu, boné, gorro etc.
15.15. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estático, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
15.16. A Empresa Educa não se responsabiliza por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.
15.17. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, **o Coordenador do Pólo**, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando para tanto, um Caderno de Questões completo;
c) se a ocorrência for verificada após o início da prova, o Coordenador do Pólo estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
15.18. Além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital, os demais aprovados no concurso público integrarão lista que será utilizada em função da necessidade da Prefeitura Municipal de **Cabedelo/PB,** através das Secretarias, enquanto da vigência da validade do presente Certame.
15.19. Qualquer item do Edital poderá sofrer alterações ou atualizações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada por meio de Edital a ser publicado.
15.20. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de **Cabedelo/PB** para concorrer às vagas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL Nº. 001/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA PROVISÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO

ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO	PERÍODO
Divulgação do Edital de Abertura das Inscrições	13/12/2023
Período de realização de Inscrições	20/12/2023 A 21/01/2024
Período de solicitação de ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES	20/12/2023 a 02/01/2024
Divulgação do Resultado das ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES	12/01/2024
REALIZAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS PARA TODOS OS CARGOS	25/02/2024
Divulgação do **GABARITO PRELIMINAR**	26/02/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das PROVAS OBJETIVAS.	11/03/2024
Divulgação do Resultado Final das PROVAS OBJETIVAS	15/03/2024
Entrega de documentos da PROVA DE TÍTULOS	21 e 22/03/2024
Realização das PROVAS PRÁTICAS	24/03/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das **PROVAS PRÁTICAS**	27/03/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das **PROVAS DE TÍTULOS**	02/04/2024
Divulgação do Resultado Final das **PROVAS PRÁTICAS E DE PROVAS DE TÍTULOS**	08/04/2024
Divulgação do **RESULTADO FINAL** do Concurso Público	10/04/2024

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

15.21. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos pelas normas que regulamentam o Concurso Público de que trata este Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos e as respectivas datas e horários de realização das provas.
15.22. Até a homologação do concurso, qualquer ato que caracterize modificações nas publicações das atividades do Certame, será realizado por meio de edital, com ampla publicação e acesso aos candidatos.
15.23. A aprovação e classificação no Concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito à admissão.
15.24. A Prefeitura Municipal de **Cabedelo/PB** reserva-se o direito de proceder as admissões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o número de vagas existentes.
15.25. Prescreverá em 02 (dois) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este Concurso Público.
15.26. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso, os registros eletrônicos a ele referentes.
15.27. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado neste Edital.
15.28. O candidato aprovado e classificado, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de **Estágio Probatório,** nos termos da legislação vigente, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à **SUA CONFIRMAÇÃO, OU NÃO, NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.**
15.29. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Banca Examinadora da EDUCA – Assessoria Educacional em conjunto com a Comissão do Concurso Público.
15.30. A inscrição do candidato ao Concurso Público implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para o cargo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
15.31. A EDUCA e Município de Cabedelo se reservam o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do concurso público ou posteriormente, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais, incluindo necessidades excepcionais da Administração Pública de alterar o CRONOGRAMA.
15.32. Não será disponibilizado para o Candidato a cópia de CARTÃO RESPOSTA.
15.33. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

MODELO DE REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL OU DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu,_____, Inscrito para o cargo de _____, sob o nº de inscrição_____, CPF. nº _____, venho solicitar as condições especiais para a realização da Prova Objetiva do Concurso Público de Provas e Títulos Prefeitura Municipal de Cabedelo – Edital nº 001/2023, conforme a seguir:

ASSINALE X	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS
	a) Prova Ampliada (def. visual)
	b) Prova com Ledor (def. visual)
	c) Prova com Intérprete de Libras (def. auditiva)
	d) Acesso Fácil (cadeirante)

Outras solicitações:_____
_____
_____

Cabedelo, em _____de _____de 2023

_____
Assinatura do Candidato

Educa

Assinado por 3 pessoas: JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS, ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B4DE-07D0-F19A-C60B e informe o código B4DE-07D0-F19A-C60B

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

Edital nº 003/2023/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CABEDELO/PB E O PROJETO VIAMAR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pela Sr. Iarley Araújo Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 028.155.064-67, portador da Cédula de Identidade n. 21158300 SSPRJ, residente e domiciliado na Rua Mar do Norte, nº100, Bairro de Intermares, nesta cidade deCabedelo – Estado da Paraíba, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA representado pela Sra. Cynthia Denize Silva Cordeiro, Gestora do FMDCA, inscrita no CPF sob o nº 706.752.794-53, portadora da cédula de identidade nº 187479 SSP/PB; residente e domiciliado a Av. Vilar de Gusmão, nº 102. Ap. 212, Intermares, na cidade de Cabedelo-PB, doravante denominado simplesmente de Convenente, e Projeto Viamar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.909.198/0001-59 com sede na Rua Antônio Miguel da Silva, nº 85, Bairro de Camalaú, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sra. Dilyan da Silva Lopes, brasileira, inscrito no CPF sob nº 118.141.669-80, portador da Cédula de Identidade n. 7.406.077, residindo e domiciliando a Rua Antônio Miguel da Silva, nº 85, Bairro de Camalaú, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvemcelebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 003/2023/CMDCA, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação, de acordo com o Projeto em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMDCA realizará:

O repasse da quantia de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) à ENTIDADE,subdividido em 0 1 (uma parcela) de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),

que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMDCA, abertaespecificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da entidade da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10. Inserção da logo do CMDCA e do FMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A presidência do CMDCA emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária, que o homologará, independentemente da obrigatoriedadede apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto dobenefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

c) valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade da sociedade civil na prestação de contas do respectivo Termo

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. FMDCA/CMDCA

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo;

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;

2. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;

3. Manter os recursos transferidos pelo FMDCA em conta corrente específica da instituição.

4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogávelde 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMDCA;

5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

deFomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2. Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;

4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da entidade da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade,devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Unidade Orçamentária: 02.260- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto Atividade: 08.243.1024.2175- Apoio Financeiro ao Desenvolvimento de Projetos de Instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3350.43- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15001000- Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data deassinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Semanário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMDCA.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTÍCIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA no Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMDCA será doCMDCA de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 22 de dezembro de 2023.

Presidente do CMDCA Cabedelo

Gestor(a) do FMDCA de Cabedelo

Representante da Entidade

Testemunhas:

Nome: Cousieda R. de Azevedo Nome: Elda Pereira de Souza

Assinatura: Assinatura: Elda Pereira de Souza

CPF: 619.277.914-72 CPF: 055.207.034-07

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

Testemunhas:

Nome Nome

Assinatura

CPF: CPF:

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D2D0-613A-C49A-12D2 e informe o código D2D0-613A-C49A-12D2

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.09.0097.001.00059-3
RECLAMANTE: MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOSA
RECLAMADA: SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE:

Alega a **Sra. MARIA JOSE BEZERRA BARBOSA**, ora reclamante, que tem contrato de plano de saúde firmado junto à **SULAMÉRICA JP SAÚDE,** mais Odonto, e como dependente seu filho **JOÃO ELIAS BARBOSA GOMES,** e que paga por seu plano o valor de R$ 546,71 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme cópias anexadas.

Alegou ainda que paga seu plano em dia e vem percebendo que os valores vêm aumentando sem nenhum aviso prévio. No entanto, a reclamante precisa do plano por que vem fazendo procedimentos de fisioterapias e procedimento cirúrgico.

Ressalta, também, que identificou na mensalidade do mês de setembro de 2022 um valor de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), referente à coparticipação no mês de julho de 2022, período este que a reclamante estava viajando, conforme passagem e voucher em anexo.

Continua afirmando que em suas mensalidades vêm valores no qual a reclamante já efetuou o pagamento, valores este que perfaz uma monta de R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), todo mês, sem nem mesmo a reclamante usar o plano.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C, D, E e F do Termo de Reclamação.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-846D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-846D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

que a consumidora estava viajando. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão a Reclamante, **MARIA JOSÉ BEZERRA BARBOSA**, haja vista que não existe nos autos documentos aptos a demonstrar a ocorrência de duplicidade com relação à cobrança de coparticipação pela reclamada.

Ademais, conforme esclarecido pela reclamada, a cobrança da coparticipação pode acorrer dentro dos seis meses seguintes a utilização do serviço, dependendo do envio da nota pelo prestador do serviço ao plano de saúde.

Por fim, entendo não haver como responsabilizar a reclamada por qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-846D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-846D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **SULAMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** alega em sua defesa escrita que a consumidora participa de um seguro saúde, na modalidade Coletivo Empresarial PME, com início de vigência em 05/05/2021.

Alega, ainda, que a cobrança de coparticipação está prevista no contrato estabelecido entre a Estipulante e esta operadora, quando da realização de consulta e exames, definidos pela estipulante em 30% por evento.

Ressalta ainda, que o desconto de coparticipação ocorre de acordo com a apresentação da conta pelo profissional/prestador de serviço, de forma que após a conta apresentada e paga pela CIA, os valores são lançados para cobrança de coparticipação dos beneficiários, num período de até 06 meses da data do atendimento.

Informa que não foi constatada nenhuma irregularidade praticada na cobrança da coparticipação.

Por fim, requer a improcedência desta reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reiterou os termos da exordial. Na primeira audiência, a empresa reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Na segunda e última audiência, a empresa reclamada "*esclarece que, após análise, não identificamos cobrança em duplicidade, pois embora as competências de Agosto e Outubro/2022 tenham o mesmo valor de coparticipação, as cobranças se referem a procedimentos realizados em datas e beneficiários diferentes, quais sejam Sra. MARIA JOSE BEZERRA BARBOSA (titular) e seu dependente João ELIAS BARBOSA GOMES, conforme consta na defesa. Ainda nesse sentido, esclarecemos que o valor de um procedimento realizado na rede referenciada pode variar de um prestador para o outro, haja vista que tal cobrança depende do valor que a Operadora paga à cada instituição da rede de atendimento. Todavia, ratificamos que esta Segurodora disponibiliza o Extrato de Utilização do Plano por meio de consulta no App disponível para download nas plataformas Android e IOS, bem como na área logada do Segurado no sítio eletrônico*".

Entretanto, a consumidora ratifica o que alegou na audiência anterior e afirma que a fatura do mês de novembro veio cobrando novamente a coparticipação no valor de R$ 235,00, sem ter utilizado o plano no mês de julho, referente a uma internação, período este

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-846D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-846D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-846D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-846D

PROCESSO N° 23.01.0097.001.00018-3
RECLAMANTE: REGINA COELI DA SILVA
RECLAMADA: ENERGISA PARAIBA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. **DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:**

Alega a **Sra. REGINA COELI DA SILVA, ora reclamante**, que possui um contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica junto à reclamada, com Unidade Consumidora nº 5/1051682-1.

Aduz que sempre paga suas contas em dia e que nunca deixa atrasar, no entanto, a conta com referencia ao mês de novembro de 2022 no valor de R$ 141,22 (cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme comprovante de pagamento, consta como não paga.

Continua afirmando que não recebeu a conta em sua residência e foi até a plataforma da reclamada para efetuar o pagamento do referido mês em débito, e que em seguida emitiu a conta para pagamento via PIX, pelo que ocorreram visitas da Energisa para efetuar o corte, vindo a reclamada a identificar que se tratava de uma conta falsa, deixando a consumidora no prejuízo.

Aduziu, ainda, que foi até a sede da reclamada, sendo constatada a fatura falsa e emitida a referida fatura verdadeira, onde a reclamante efetuou o pagamento.

Desta forma, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que a reclamada disponibilize um credito para descontar nas futuras seguintes.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-34DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

REGINA COELI DA SILVA, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer prática irregular/abusiva por parte da reclamada.

Compulsando os autos, analisando detidamente todos os documentos comprobatórios já constantes do processo administrativo, verificamos que a consumidora se insurge contra cobrança realizada pela reclamada de boleto supostamente pago, referente ao consumo de energia elétrica de novembro de 2022.

Ocorre que a consumidora pagou boleto de procedência não confiável, boleto este que não foi gerado e baixado pelo site institucional da reclamada, nem fornecido por nenhum canal oficial da mesma.

Não se pode olvidar ao fato de que o boleto gerado e pago pela consumidora possui indicação de beneficiário um terceiro diferente da reclamada, deixando, a consumidora, de agir com cautela em relação à transferência de valores para desconhecidos.

Não obstante, a fraude perpetrada por terceiros não pode ser reparada pela empresa fornecedora de serviço, quando existe culpa exclusiva do consumidor na pretensão posta em discussão.

Diferente seria a situação caso houvesse comprometimento dos dados cadastrais da consumidora, algo que demonstrasse que a reclamada não tivesse tratado os dados da consumidora com a segurança exigida para tais relações.

Portanto, constatada a culpa exclusiva da reclamante, que não agiu com a diligência necessária à realização do pagamento da sua conta de energia, sem qualquer averiguação acerca da idoneidade do meio utilizado para a realização da quitação do débito com a reclamada, se tratando de exceção à responsabilidade objetiva do fornecedor, conforme o art. 14, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, pelo que se entende não merecer ser acolhida a presente Reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-34DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

1.2. **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:**

A empresa reclamada apresentou sua Defesa escrita, alegando que a reclamante incorreu em inadimplemento em relação à fatura referente ao mês de novembro de 2022, no valor de R$ 141,22, e que o pagamento realizado pela consumidora foi feito para outra empresa, sendo provável vítima de fraude, não sendo o pagamento realizado de forma correta.

Aduz que a reclamada não recebeu comprovante de pagamento e que a fatura questionada foi emitida e entregue na consumidora no dia da leitura, a qual foi gerada automaticamente após a coleta da leitura real.

Discorre, ainda, que a reclamante faltou com atenção na hora de solicitar a segunda via da fatura, e que a reclamada agiu no exercício regular da lei, solicitando, por fim, que a presente Reclamação seja julgada totalmente improcedente.

1.3. **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Feito o pregão, se registra que as partes estavam presentes no dia e no horário designado para a audiência conciliatória.

A parte reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa reclamada não apresentou proposta de acordo, ratificando os termos da Defesa escrita.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário esclarecer que entre as partes se configura uma relação de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor, o que não significa, necessariamente, a procedência da presente Reclamação, salvo nos casos de comprovada abusividade do fornecedor.

Analisando o mérito da demanda, observamos por meio de tudo o que fora arregimentado no presente, que **não** assiste razão à reclamante Sra.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-34DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a culpa exclusiva da consumidora, não há como imputar a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, pelo que reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-34DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO N° **23.05.0097.001.00003-3.**
RECLAMANTE: **LAUDICÉIA DE FREITAS SILVA**
RECLAMADA: **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO)**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

1.1. DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. **LAUDICÉIA DE FREITAS SILVA**, ora reclamante, que possui um cartão de crédito (2308XX.XXXXXX.9480) junto a reclamada Fort Brasil Instituição de Pagamento S.A, e verificou valores que não foram utilizados pela mesma em seu histórico de compras e está sendo cobrada desses valores em sua fatura.

Esclareceu que entrou em contato com a reclamada informando que não reconhecia os valores cobrados e foi aconselhada a verificar o seu histórico de faturas detalhadas, ficando abismada com a quantidade de compras realizadas, vindo a realizar boletim de ocorrência, juntando certidão de registro de ocorrência policial nas fls. 13, dos autos físicos.

Aduziu, ainda, que o montante das compras fraudulentas em seu cartão de crédito perfaz aproximadamente R$ 1.140,00 (mil reais e cento e quarenta centavos), juntando as faturas do seu cartão de crédito (fls. 07 – 09).

Desta feita, tendo em vista a continuar sendo cobrada por compras que não realizou, dos quais os valores são lançados em seu cartão de crédito, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer providência pela empresa reclamada para promover o cancelamento das compras indevidamente realizadas, por serem supostas compras de caráter fraudulento, bem como solicitar a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

o pagamento do valor atual da fatura, que vence dia 09/06/2023, não podendo ficar sem seu saldo de cartão de crédito e com o risco de negativação do seu nome.

Após os debates, se encerrou a audiência sem que houvesse acordo.

Vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório. Passo à decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ab initio, cabe ressaltar a aplicação da legislação consumerista à hipótese, tendo em vista que a empresa reclamada é instituição financeira de serviços bancários e administradora do cartão de crédito em debate, e a reclamante é claramente a destinatária final destes serviços, se revelando incontroversa relação de consumo, amparada pelo artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, a despeito da existência de normas específicas. Logo, a relação jurídica entre as partes é regida pela Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Em sede **preliminar, defiro a alteração do nome da reclamada**, haja vista a modificação no Estatuto Social para atuar sob nova denominação social "**FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**", com CNPJ nº. 02.732.968/0001-38.

Indefiro a preliminar de ilegitimidade do PROCON para atuar na demanda por haver necessidade de perícia técnica, tendo em vista que é competente a este Órgão apreciar os vícios decorrentes das relações de consumo, e, no caso em tela, não se mostra razoável afastar a atuação do órgão fiscalizador uma vez que se discute a conduta da empresa em lidar com a situação posta pela reclamante, considerando a hipossuficiência da consumidora em arcar com os prejuízos de uma possível fraude sem o aporte necessário da administradora do cartão de crédito requerida.

No mesmo tom, **indefiro a preliminar de ilegitimidade da reclamada para compor o polo passivo da presente reclamação** na medida em que os ditames dispostos no Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis a todos os fornecedores de serviço, independente de comprovação de culpa (art. 14, CDC e súmula 479, do STJ – instituições financeiras).

Indeferida a redesignação da audiência por mais 30 dias, verificando que a empresa requerida foi notificada da presente Reclamação quando da abertura do processo administrativo, ou seja, no dia 03/05/2023, vindo a audiência a realizar-se em 03/06/2023, já sendo o tempo hábil solicitado para analisar a demanda da

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

1.2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada, **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.,** contesta as alegações informando que a consumidora em momento algum debateu sobre a origem de seus débitos, o que torna inconteste a legalidade de todas as cobranças realizadas pela empresa, bem como que a reclamante adimpliu normalmente a fatura do cartão e que somente depois veio a se insurgir dos valores (fls. 17 e 18).

Afirma, ainda, que em caso de desacordo comercial cabe ao consumidor solicitar ao lojista o comprovante de cancelamento, conforme previsão contratual (fls. 19).

Sustentou que apenas tomou conhecimento do suposto uso fraudulento do cartão de crédito quando do recebimento da notificação da presente Reclamação, e que passou para o setor responsável analisar em 30 dias, pugnando pela redesignação da audiência para 30 dias subsequentes.

Aduz que a reclamada exerceu seu direito regular de cobrar, não sendo caracterizada a cobrança indevida, e que o suposto dano causado à consumidora se deu por conta exclusiva da reclamante, excluindo sua responsabilidade, na medida em que funciona como intermediadora das compras efetuadas pela consumidora.

Por fim, pugna pelo arquivamento da Reclamação como FUNDAMENTADA ATENDIDA, ante a suposta ausência de afronta à boa-fé contratual e consumerista, requerendo a redesignação da audiência por mais 30 dias subsequentes e pela intimação exclusiva da advogada Amanda Arraes de Alencar Pontes, OAB/CE 32.111.

1.3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, se registra que ambas as partes, reclamante e reclamada, compareceram no dia e na hora designada para a audiência de cunho conciliatório.

A parte reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada não ofereceu a proposta de acordo, prestando os seguintes esclarecimentos: "*A parte reclamada solicita prazo razoável de 30 (trinta) dias para concluir a análise do pedido formulado pela reclamante*". Contudo, a parte reclamante afirmou que não reconhece os valores da fatura, bem como informou a impossibilidade de realizar

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

reclamante, bem como se consignou na audiência conciliatória que a reclamante não possuía condições de pagar a fatura que já iria vencer, necessitando de providência céleres para seu caso.

Defiro a intimação exclusiva da causídica AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (OAB/CE 32.111), com endereço eletrônico amanda@raa.adv.br e endereço profissional em Av. Santos Dumont, 1687, sala 705, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-160, tendo em vista procuração com esses poderes, pelo que atente-se O Cartório deste órgão quanto aos endereços de envio de notificação, devendo também notificar a empresa reclamada, como de costume.

Quanto ao mérito, em detida análise dos fatos havidos no presente processo administrativo, podemos constatar que **assiste razão à Sra. Laudicéia de Freitas Silva**, ora reclamante, tendo em vista que a empresa reclamada não apresentou documentos comprobatórios que reformassem, extinguissem ou alterassem a tutela do direito da consumidora.

Com efeito, não se pode olvidar que as instituições financeiras, como prestadoras de serviços de natureza bancária e financeira, respondem objetivamente pelos danos causados ao cliente em virtude da má prestação do serviço, com fundamento na teoria do risco da atividade (artigo 14 do CDC). Ademais, a negligência da empresa reclamada em solucionar o problema, tendo em vista que não tomou qualquer providência para evitar a fraude e, posteriormente, bloquear o cartão tendo em vista as inúmeras operações repetidas, em meses corridos, muitas realizadas via internet, no mesmo dia e horários, demonstra a total falta de segurança na prestação do serviço de administradora de cartão de crédito.

A mera alegação de que as operações bancárias foram realizadas por meio de cartão magnético protegido por senha eletrônica pessoal do correntista não exime a culpa da reclamada, posto que, com sua negligência, também contribuiu para a ocorrência da fraude.

Ainda, levantada a hipótese de fraude pela consumidora, cabia à reclamada se desincumbir de sua obrigação, adotando medidas de segurança eficazes no uso do cartão que administra, o que não demonstrou ter feito. Neste sentido, forçoso reconhecer que o titular do cartão não é responsável pela fraude, desde que não tenha agido com negligência ou má-fé.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, nos casos de fraude no cartão de crédito, a responsabilidade é das instituições financeiras e não do titular do cartão. Isso porque é dever das instituições financeiras garantirem a segurança dos seus clientes e, caso ocorra uma fraude, elas devem arcar com as consequências financeiras decorrentes da utilização indevida do cartão.

Nos termos da Súmula 479, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "*As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias*".

O Banco Central em todas as suas normas e orientações determina que as instituições financeiras apliquem mecanismos antifraude. Não há que se falar em controle sem citar a Resolução 2.554/1998 do Banco Central do Brasil, que dispõe exatamente sobre a implantação e implementação de "sistema de controles internos" nas instituições financeiras e demais instituições. Neste contexto, sistema não significa tão somente uma ferramenta de informática, mas sim o conjunto de medidas utilizados por uma instituição para controlar suas atividades.

Uma das atividades preventivas mais importantes no âmbito de controle é o monitoramento como ferramenta para controlar determinada atividade, acompanhando e, consequentemente, avaliando se a atividade realizada está dentro do esperado.

Sendo assim, as instituições concorrem para o evento danoso e deveriam adotar medidas necessárias e suficientes para impedir a atuação do terceiro fraudador, promovendo a segurança necessária dos serviços prestados ao consumidor, pelo que se verifica, em resumo, que a responsabilidade pela fraude no cartão de crédito é das instituições financeiras, desde que não haja negligência ou má-fé do titular do cartão.

No Código de Defesa do Consumidor as instituições financeiras são enquadradas como prestadores de serviços e devem repassar aos seus clientes a confiança e segurança que estes procuram na hora de contratar seus serviços.

Dessa forma, não foi demonstrada a culpa exclusiva da consumidora quanto à compra realizada, até porque esta alertou ao banco que a operação não havia sido feita por ele, caracterizando-se a má prestação dos serviços ofertados, posto que a instituição financeira deveria, além de bloquear o cartão, ter cancelado o valor na fatura, mas não o fez.

Neste sentido, uma vez que a consumidora alertou que há a suposta ocorrência de fraude e a instituição financeira não tomou as medidas cabíveis para sustar a cobrança do cartão, ante a inércia em apresentar solução eficaz para o combate

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas as providências tomadas não evitaram prejuízos para a consumidora.

Assim, incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante e não se desincumbindo a reclamada de provar a culpa exclusiva do consumidor, merece acolhida a presente Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da reclamada, **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.** ao pagamento de multa por violação à legislação consumerista, devendo a presente Reclamação ser classificada como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena administrativa:

Em relação a **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**:

a) Houve a nítida violação aos ditames consumeristas, guardando perfeita relação ao artigo 14, § 1º, incisos I e II do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, haja vista a falha na prestação do serviço bancário, atraindo a responsabilidade objetivo do fornecedor;

b) Houve clara prática vedada pelo CDC, prevista no do artigo 39, inciso V, porquanto inércia da reclamada em apresentar solução eficaz para o combate da suposta fraude alertada pela consumidora, bem como havendo exigência de pagamento do cartão de crédito;

c) **Há dano material à consumidora**, onde esta suportou o pagamento de compras, no montante aproximado de R$ 1.140,00, que foram alertados pela mesma terem sidos realizados fraudulentamente por terceiros;

d) A condição econômica da reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

e) A reclamante não é idosa, não havendo agravante em relação à lei 10.741/2003;

f) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista que a empresa não buscou solucionar a demanda da consumidora.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), equivalentes a 500 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

a suposta fraude, bem como havendo exigência de pagamento do cartão de crédito, há flagrante prática abusiva perpetrada contra a consumidora.

Portando, podemos constatar inegável prática que viola frontalmente os direitos do consumidor, na forma fiel do artigo 39, V, da Lei 8.078/1990, que assim discorre:

> **Art. 39.** É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (...)
> **V** - Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; (...)

No mesmo sentido, fica evidenciada infração aos ditames previstos no artigo 20, do CDC, porquanto os serviços prestados foram claramente considerados viciados. *In verbis*:

> **Art. 20.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
> I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
> II- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
> III- o abatimento proporcional do preço.

Apurada a conduta da empresa reclamada, temos que esta deve ser responsabilizada pelos danos causados a parte reclamante, diante dos ditames insculpidos no art. 14, § 1º, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor. Vide:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços pela reclamada. Pertinente esclarecer que este órgão

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

4. CONCLUSÃO

Isto posto, julgo ter a empresa **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** infringido as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente o que prescrevem os artigos 14, § 1º, I e II, 20 e o 39, V, todos da Lei 8.078/90.

a) A notificação da empresa infratora **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** para pagar o valor de **R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais)**, pela violação à legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos arts. 46 e 49, todos do Decreto 2181/97. (SEGUE ANEXO BOLETO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA);

b) A notificação desta decisão administrativa à causídica **AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES** (OAB/CE 32.111), com endereço eletrônico amancia@raa.adv.br e endereço profissional em Av. Santos Dumont, 1687, sala 705, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-160, diante do pedido de notificação exclusiva e procuração outorgando tais poderes constante em fls. 45, pelos meios possíveis;

d) Na ausência de recursos ou de pagamentos das multas pela **FORTBRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder as inscrições dos valores em dívida ativa, para posteriores cobranças judiciais com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

e) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.
Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 47.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 23.07.0097.001.00047-3
RECLAMANTE: JACICLEIDE VIEIRA DE CARVALHO DA CRUZ
RECLAMADA: BRB – Banco de Brasília

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. **JACICLEIDE VIEIRA DE CARVALHO DA CRUZ, ora reclamante**, que efetivou empréstimos junto ao **Banco BRB, empresa ora reclamada.**

Aduziu que possui contratos com a reclamada e solicitou a apresentação de um dos contratos e não obteve resposta do seu intento.

Por fim, informou que tal solicitação foi feita através do e-mail da reclamada e que não houve resposta até a presente data.

Desta forma, por entender que está sendo desrespeitado seu direito de obter informação acerca de contrato que faz parte, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que a reclamada seja condenada na obrigação de fazer, sendo determinado o envio de todos os contratos a qual a reclamante celebrou com a reclamada; que a reclamada seja compelida a juntar aos autos planilha de custo efetivo total, taxas de juros, com seus respectivos detalhamentos, sob pena de multa nos moldes do § 4º do art. 55 do CDC.

1.2. DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em manifestação precedente à primeira audiência conciliatória, a parte reclamada discorreu que o cliente sempre recebe a via presencialmente quando o contrato é assinado fisicamente, ou por e-mail, para acesso e assinatura quando o contrato é realizado digitalmente, que é o caso, acrescentando que não fora identificada solicitação para disponibilização de documentos até dia 25/07/2023. (fls. 07).

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

apresentados pela reclamada. Sendo assim, as partes saem devidamente notificadas quanto ao dever de comparecimento à nova audiência UNA que será realizada no dia 09/10/2023 às 12:00, na sede deste órgão."

AUDIÊNCIA DIA 09/10/2023: Feito o pregão, com os cumprimentos de estilo, se verificou a presença da reclamante e da empresa reclamada. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada entregou em audiência o contratou solicitado pela reclamante na audiência anterior. No entanto, não apresentou proposta de negociação do contrato de nº 1100192184 e reitera os termos de defesa.

Sem conciliação e sem provas ainda a produzir, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário esclarecer que entre as partes configura-se uma relação de consumo ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor, o que não significa, necessariamente, a procedência da presente Reclamação, salvo nos casos de comprovada abusividade dos fornecedores.

Analisando o mérito da demanda, observamos por meio de tudo o que fora arregimentado aos autos, que **não assiste razão à Sra. JACICLEIDE VIEIRA DE CARVALHO DA CRUZ,** haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da reclamada.

Compulsando os autos, perscrutando todos os documentos comprobatórios já constantes do processo administrativo, é cediço que a reclamante não comprovou que houve negativa de apresentação de documento pela reclamada, ainda que tenha informado na exordial que solicitou o contrato por e-mail, não juntando, para tanto, qualquer indício de que, de fato, solicitou os contratos a fim de atestar o alegado.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Em sua Defesa Administrativa, alegou que a parte reclamante não traz aos autos provas que corroboram com o alegado da suposta negativa de mostrar os contratos.

Bem como que, reconhecida a existência do débito e diante da falta de pagamento, o desconto é mera liberalidade do credor, situação que não pode ser imposta pelo Judiciário, ainda que o consumidor demonstre dificuldades financeiras para quitar suas dívidas, visto que o débito se originou de contrato pactuado entre as partes, da qual a reclamante possuía ciência dos seus termos, juros e prazos para pagamento.

Por fim, solicita que a presente Reclamação seja julgada NÃO FUNDAMENTADA, determinando seu arquivamento, sem aplicação de multa ou penalidade administrativa, uma vez que não demonstrado que a reclamada infringiu qualquer norma consumerista.

1.3. DA(S) AUDIÊNCIA(S) DE CONCILIAÇÃO:

AUDIÊNCIA DIA 04/09/2023: Feito o pregão, com os cumprimentos de estilo, se verificou a presença da reclamante e da empresa reclamada. A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, haja vista que a consumidora reclamante possui dois contratos de empréstimos com a reclamada. Contudo, a reclamada apresentou apenas um contrato, e a consumidora estava requerendo justamente o contrato diverso. Portanto, necessária redesignação de audiência para que a empresa reclamada apresente contrato de empréstimo consignado nº. 1100192184, onde se desconta parcela de R$ 1.558,03, averbado em 09/01/2023, cuja rubrica indicada no contracheque é 34114. A parte reclamante informa, ainda, que a parcela do valor de R$ 1.558,03 se encontra muito alta, e que está tendo dificuldades financeiras no momento, pelo que requer que a empresa reclamada realize proposta de renegociação, reduzindo o valor da parcela e redução dos valores dos juros, referente ao contrato ora apontado.

A técnica conciliadora presente assim determinou: *"Determino que a parte reclamante apresente o contrato de nº. 1100192184, bem como os demonstrativos e extratos referente às parcelas em aberto, e que, se possível, a empresa reclamada apresente proposta de renegociação do empréstimo alluires, para fins de pagamento dentro das possibilidades da reclamante. Defiro a juntada de DEFESA ESCRITA e demais documentos*

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Além do mais, se verifica que o objeto perseguido no presente processo administrativo foi alcançado, posto que a empresa reclamada apresentou os contratos de nºs. 1100189951 (fls. 20 – 23) e 1100192184 (fls. 33 – 36), na forma como requerido pela consumidora.

Doutro norte, em se tratando do pedido de renegociação formulado durante a audiência conciliatória, presente às fls. 10, temos que a empresa reclamada não pode ser compelida a realizar renegociação de dívida nas condições pretendidas unilateralmente pela consumidora, posto que os contratos foram anuídos de forma inequívoca pela própria reclamante.

Sendo assim, seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, pelo que se entende não merecer ser acolhida a presente Reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.
Cabedelo-PB, 05 de dezembro de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO N° 25-004.001.19-0000307
RECLAMANTE: **LÍDIA DE SOUZA MENDES**
RECLAMADA: **SABEMI SEGURADORA S.A. e BANCO BRADESCO S.A.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

A Reclamante aduz que está sendo cobrada indevidamente pela **SABEMI SEGURADORA S.A.** (primeira Reclamada), por meio de sua conta poupança mantida junto ao **BANCO BRADESCO S.A.** (segunda Reclamada).

Que foram feitos descontos de 07 (sete) parcelas, sendo 02 (duas) no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 43,04 (quarenta e três reais e quatro centavos), totalizando a quantia de R$ 295,20 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Afirma que só percebeu os descontos após a impressão do extrato de sua conta, verificando um saldo a menor. Que ao se dirigir ao atendente do banco foi informada que se tratava de um seguro de vida, o que contesta veementemente, vez que não contratou o serviço.

Alega ainda que naquela oportunidade não efetivaram o cancelamento do referido seguro e tampouco lhe restituíram os valores descontados indevidamente de sua conta poupança.

Por fim, assevera que fora até a Delegacia de Polícia e lá registrou a ocorrência dos fatos aqui relatados. Assim sendo, socorre-se desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer a resolução desse imbróglio, conforme os itens A, B, C e D do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS:

Em sua defesa, a Primeira Empresa Reclamada, **SABEMI SEGURADORA S.A.**, afirmou que procedeu com o cancelamento do seguro,

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

depósito no valor de R$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) na conta da reclamante.

Consta nos autos, fls. 18, cópia de proposta de adesão a seguro de acidentes pessoais coletivo, firmado em nome da consumidora, com assinatura ao final do documento.

Assim, somente com a realização de perícia grafotécnica poderia ser afastada eventual dúvida quanto a assinatura do contrato acostado aos autos, e este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não dispõe de profissional habilitado e competente para proceder com a devida apuração.

Por fim, entendo não haver como responsabilizar a reclamada por qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os fatos alegados pela consumidora, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

ROBERLAN DUVERÁS DE OLIVEIRA
Gerente de apoio jurídico do PROCON
Matrícula 07.[illegible]-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário Adjunto do PROCON
Matrícula nº 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula nº 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

conforme solicitação da cliente, além de informar que solicitou a restituição no montante de R$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), no prazo de até dez dias úteis.

Já a Segunda Empresa Reclamada, **BANCO BRADESCO**, afirma que contatou a empresa SABEMI, que a encaminhou autorização de débito. Afirma ainda o cancelamento do contrato, o bloqueio do cedente e o estorno dos valores.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Abertos os trabalhos e feito o pregão, verificou-se a presença da Reclamante e da empresa Sabemi Seguradora S.A., mas com relação ao Banco Bradesco, mesmo sendo devidamente notificado, este não compareceu à audiência.

Na audiência de conciliação, a Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a Primeira Empresa Reclamada informou que realizara um depósito no valor de R$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) na conta da Consumidora, referente à restituição dos valores descontados, além de proceder ao cancelamento do contato, como havia sido requerido na inicial.

Contudo, não houve composição de acordo entre as partes, à medida que a Consumidora busca também a composição de pagamento por danos morais, que afirma ter sofrido.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao analisarmos pormenorizadamente a questão, observamos que a parte reclamante formula seus requerimentos visando prioritariamente à declaração de inexistência de vínculo jurídico com a seguradora, com o cancelamento do suposto contrato e a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.

Pois bem, a empresa Sabemi Seguradora S.A. trouxe à audiência de conciliação a informação de que procedeu com o cancelamento do contrato e realizou

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO N° 25.004.001.19-0000442
RECLAMANTE: **PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO**
RECLAMADA: **CB FÁCIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

Por meio de fiscalização, realizada em 06/11/2019, constatou-se o desrespeito aos ditames do artigo 115, inciso VI, da Lei 8.213/1991, por parte da empresa autuada, ao extrapolar o limite máximo de 35% de desconto sobre o valor do benefício de aposentadoria do INSS, razão pela qual fora lavrado o Auto de Infração nº 000116.

Assim também, violação ao Estatuto do idoso, a medida que não concede atendimento preferencial aos idosos, violando o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.741/2003, razão pela qual fora lavrado o Auto de Infração nº 000117.

A reclamada não apresentou defesa administrativa.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos detidamente a questão, observamos a materialização de práticas abusivas por parte da Autuada, haja vista prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, conforme estabelece o artigo 39, incisos IV e XIII, da Lei 8.078/90. Senão vejamos:

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
>
> IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Assim, com a verificação, *in loco*, da prática abusiva adotada pela Autuada, não restam dúvidas quanto à violação aos ditames legais estabelecidos, merecendo ser responsabilizada pela extrapolação da margem consignável de empréstimos (Art. 115, VI, da Lei 8.213/91) e pela ausência de atendimento preferencial aos idosos (Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.741/2003).

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO**, com a consequente condenação da Empresa ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta a **CB FÁCIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA:**

a) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção administrativa;

b) Houve danos ao Consumidor na conduta da Empresa Reclamada, **AUFERINDO VANTAGEM** indevida com a concessão de crédito acima dos limites estipulados pelo art. 115, VI da Lei 8.213/91;

c) Houve a nítida violação aos ditames prescritos no **artigo 115, inciso VI, da Lei 8.213/1991, artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.741/2003**, bem como ao artigo **39, inciso IV da Lei 8.078/90;**

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0564

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

NOTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 05 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07465-9

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07632-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0564

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

d) Vislumbro a presença de 02 (duas) condições agravantes, previstas no art. 26, V e VII, do Decreto Federal 2.181/97: I – **ter o infrator agido com dolo, e;** II - **ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de idoso;**

e) Quanto às atenuantes, reconheço a **primariedade da Autuada** (Art. 25, II, Dec. 2.181/97).

Diante do exposto, considerando o caráter grave da infração, a vantagem auferida, a condição econômica da Autuada, a presença de agravantes e atenuante, **fixo a pena final de multa administrativa para a empresa Autuada em 800 UFMC** (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo), totalizando o valor pecuniário de **R$ 3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais)**.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo ter a empresa Autuada infringido as normas do **artigo 115, inciso VI, da Lei 8.213/1991, do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.741/2003**, bem como do **art. 39, inciso IV da Lei 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor).

Isto posto, determino:

a) A notificação da empresa infratora, **CB FÁCIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA S.A.**, na forma legal, para pagar a multa administrativa no valor **R$ 3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos arts. 46 e 49, ambos do Decreto 2181/97;

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder a inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2.181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora no Cadastro de Reclamações **FUNDAMENTADAS**, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.20-0000020
RECLAMANTE: **JOÃO BATISTA LIMA DO NASCIMENTO**
RECLAMADA: **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA E NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o **Sr. JOÃO BATISTA LIMA DO NASCIMENTO,** ora reclamante, que no dia 15 de Outubro de 2019 adquiriu um consórcio junto à empresa reclamada, com o objetivo de adquirir uma motocicleta POP 110, com parcelas de R$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), pagando o referido valor a título de taxa de adesão, conforme contrato assinado em anexo.

Esclarece que foi contemplado após ter ofertado lance de maior valor.

Contudo, afirma que a cor do veículo entregue – preta - difere da cor pretendida, qual seja: cor branca.

Por fim, requer a troca da mercadoria pela cor desejada.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

A empresa **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA** alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva, tendo em vista que a empresa não tem qualquer relação com os supostos infortúnios sofridos pela parte autora, pois o objeto contratual desta empresa não é a motocicleta, é o fornecimento de crédito para aquisição do bem.

Afirma também que cumpriu com todas as suas obrigações, administrou a cota do reclamante, contemplou-o e liberou o crédito para a aquisição do veículo.

Portanto, requer a improcedência e o arquivamento definitivo do processo.

A empresa **NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA**, por sua vez, alega que o próprio contrato de alienação, celebrado pelo autor com a administradora do consórcio,

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

contém a informação de que a moto comprada é preta, não branca (documento anexado aos autos fls. 08).

Alega também que o reclamante recebeu a moto de cor preta no dia 22/11/2019, conforme termo de recebimento assinado por ele, sem qualquer oposição ou ressalva.

Somente em 14/02/2020, depois de quase dois meses de uso, o consumidor decidiu requerer a troca da moto por uma branca.

Destarte, afirma que não descumpriram nenhuma norma legal, razão pela qual pugna pela total improcedência e arquivamento da demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Em primeira audiência de conciliação, constatou-se a presença de todas as partes, tendo havido a necessidade de inclusão no polo passivo da demanda da empresa NOVO RUMO HONDA, razão pela qual houve a designação de nova audiência.

Na segunda audiência de conciliação, verificou-se a presença de todas as partes. A Reclamante reiterou os termos da exordial e, após os debates, as empresas reclamadas não ofereceram proposta de acordo. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e as Empresas no polo passivo, como prestadoras dos serviços, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados aos autos que não assiste razão o **Sr. JOÃO BATISTA LIMA DO NASCIMENTO**, ora Reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

Após a meticulosa avaliação dos documentos, verificamos que as empresas reclamadas agiram conforme contrato realizado entre as partes e que, conforme todos os documentos apresentados e assinados pelo consumidor, a moto escolhida, de fato, teria sido a preta.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0564

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.20-0000136
RECLAMANTE: **MARIA JOSE FERREIRA**
RECLAMADA: **BIOVERA PRODUTOS NATURAIS EIRELLI LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega a consumidora que no dia 10/12/2019 efetuou a compra de 3 caixas de COLAGENO OITI-FR C/120 CPS UNIDADE, no valor de R$ 500,00, parcelado em 12 vezes.

Afirma também que no dia seguinte da compra, percebeu que não tinha condições de honrar com os valores das parcelas, portanto, alega que solicitou da empresa, o cancelamento da compra, bem como o estorno dos valores debitados de seu cartão de crédito.

Continuou afirmando que uma das atendentes da reclamada informou que já tinha procedido com cancelamento e que os valores seriam devidamente devolvidos.

Contudo, a reclamante informou que após alguns dias, a mercadoria chegou à sua residência e foi recebida por sua filha. Desde então, alega que até o momento da abertura do processo, a empresa não tinha efetuado o cancelamento da compra, nem cancelado os débitos mensais das parcelas referentes ao valor da compra no seu cartão de crédito.

Por fim, requer a devolução dos valores pagos e o cancelamento imediato da compra.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

Conquanto devidamente notificada a comparecer à audiência de conciliação, bem como a apresentar defesa escrita nos autos, a Reclamada se manteve inerte, não se manifestando sobre a presente reclamação.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Percebe-se também que o consumidor só procurou este órgão para questionar sobre o erro da cor de sua moto após dois meses de utilização, inviabilizando a realização da troca do produto.

Portanto, cristalina a inconsistência na argumentação do Reclamante, não trazendo aos autos provas incontestes, capazes de demonstrar a verossimilhança de suas alegações.

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve apresentar indícios de provas que levem o julgador a ter o mínimo de certeza de suas alegações.

Seria injusto condenar as empresas reclamadas por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos, prova legal, confirmando os fatos relatados pelo Reclamante.

Por fim, julgo não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência, deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte das reclamadas, julgo como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no **SINDEC** como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após o decurso do prazo, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a ausência da Reclamada, mesmo sendo devidamente notificada conforme AR de fls. 13. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a Empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados aos autos, que não assiste razão a **Sra. MARIA JOSE FERREIRA**, ora Reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

Após a meticulosa avaliação dos documentos, verificamos que embora a consumidora tenha alegado que solicitou o cancelamento da compra, que a empresa confirmou tal solicitação e que estariam procedendo com a devolução dos valores pagos, **em nenhum momento a reclamante juntou aos autos cópia da referida solicitação. Não existe no processo, cópia de e-mail, número de protocolo ou qualquer outra prova capaz de confirmar as alegações feitas pela reclamante.**

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve apresentar indícios de provas que levem o julgador a ter o mínimo de certeza de suas alegações.

Seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos, prova legal, confirmando os fatos relatados pela Reclamante.

Por fim, julgo não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabodelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, julgo como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no **SINDEC** como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique a parte reclamada desta decisão. Após o decurso do prazo, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.20-0000186
RECLAMANTE: **ITALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA**
RECLAMADA: **CENTRO DE ENSINO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS DE VESTIBULARES LTDA.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o Reclamante que possuía um contrato de prestação de serviço educacional de seus dois filhos com a reclamada, sendo um referente ao 7° ano e outro referente ao 9° ano, tendo pago o valor anual, adiantado, por meio de cartão de crédito.

Informa ainda que foi restituído (estornado) no valor de R$ 3.494,33 (três mil quatrocentos e noventa e quatro e trinta e três centavos), de cada filho, totalizando R$ 6.988,66 (seis mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), equivalente aos meses estudados.

Informa ainda que a cobrança que esta sendo feita no seu cartão é superior aos meses que suas filhas permaneceram no colégio.

Esclareceu ainda que foram feitas propagandas enganosas quanto à oferta de estrutura e equipamentos, e nunca foram disponibilizados durante o período que seus filhos estiveram matriculados.

Sendo assim, socorre-se desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer o estorno do valor cobrado pela instituição, bem como o estorno da multa constante na cláusula de rescisão contratual.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECLAMADA:

A reclamada apresentou defesa escrita suscitando ser uma instituição de ensino renomada e elucidando as tratativas já realizadas com o reclamante, até ser surpreendido com a reclamação em questão.

No que tange a alegação do reclamante de ter sido reembolsado em valor a menor, a reclamada anexa comprovantes de cancelamento feito em duas oportunidades, mas ambos no dia 05/05/2020, que perfazem a restituição no valor de R$ 11.980,56 (onze mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Por fim, pugna pelo arquivamento da presente reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação, havida em 28/08/2020, embora a parte reclamada não tenha comparecido na data aprazada, juntou defesa escrita, decretos estaduais (40.136/20 e 40.304/20) e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça requerendo audiência virtual, diante do quadro de pandemia instalado em todo território nacional. Indeferido pela mediadora, tendo em vista que desde 17 de junho a administração pública direta e indireta já se encontrava funcionando presencialmente (Decreto Municipal nº 40, de 17 de junho de 2020).

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Da análise do caderno processual observa-se que o reclamante firmou um contrato de prestação de serviços educacionais de seus dois filhos com a Instituição Educacional, pagando a importância de R$ 10.880,80 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), em 12 parcelas em seu cartão de crédito, por cada anuidade escolar, tendo sido concedido um desconto de 22,5% do valor total de cada anuidade escolar.

Todavia, alega o reclamante que ao solicitar o cancelamento de seu contrato de prestação de serviços educacionais com a reclamada, foi reembolsado no valor inferior ao que entende ser o devido.

Necessário destacar que o contrato firmado entre as partes prevê, em caso de rescisão, multa no importe de 20% (vinte por cento), sendo devida a cobrança da Instituição uma vez que quem solicitou o cancelamento do contrato foi o reclamante. Logo, em um breve cálculo percebe-se que os valores estornados ao reclamante foram corretos, tendo sido deduzido além da multa rescisória, o valor correspondente aos 04 (quatro) meses de acesso a Instituição.

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve comprovar os elementos fundantes da responsabilidade objetiva, quais sejam, o defeito ou vício no produto ou serviço; os *eventus damni* ou prejuízo causado ao consumidor; e a relação de causalidade entre o vício ou defeito e o evento danoso ou prejudicial.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –

Ademais, percebe-se que a reclamada não cometeu nenhuma prática abusiva, motivo pelo qual se julga **IMPROCEDENTE a presente Reclamação**, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25.004.001.20-0000248
RECLAMANTE: **MARIA APARARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA**
RECLAMADA: **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e RIACHUELO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA, ora reclamante, que aderiu ao Seguro Desemprego Riachuelo, pagando para tanto, prestações referentes a esta cobertura no valor de R$ 6,90, sendo prometido que, em caso de desemprego, o seguro pagaria um valor indenizatório.

Alega ainda que não obteve nenhuma cópia do contrato. Afirma também que necessitou acionar o seguro, contudo, aduz que a reclamada não cumpriu com suas obrigações. Por fim, requer o pagamento do valor indenizatório oferecido pelo seguro.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Apesar de terem sido devidamente notificadas, as empresas reclamadas **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e RIACHUELO** não compareceram a audiência de conciliação. Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** afirma, em sua defesa escrita, que diferentemente do que alega a consumidora, o objetivo do seguro prestamista fornecido pela empresa em parceria com as Lojas Riachuelo é promover a cobertura do saldo devedor do cartão Riachuelo, isso contando as compras já feitas até a data do sinistro.

Afirma que é dever do segurado seguir todos os termos da contratação, inclusive, entregando todos os documentos necessários e provas para a regulação e posterior liquidação do sinistro.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Neste sentido, a empresa afirma que só recebeu da consumidora parte dos documentos, quais sejam: cópia do comprovante de endereço e copia do RG. Contudo, para ter direito a cobertura referente a incapacidade física e temporária, é necessário o envio para comprovação de outros documentos também, quais sejam: comprovante de autônomo, relatório médico informando o motivo do afastamento (cobertura para os afastamentos relacionados à doença ou acidente) e atestado informando quantos dias de afastamento.

Portanto, alegam que não infringiram nenhuma norma legal, motivo pelo qual, requerem a improcedência e o arquivamento definitivo dos autos.

A empresa **RIACHUELO**, apesar de ter sido devidamente notificada, não apresentou defesa oral ou escrita.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico inconsistência nas argumentações da reclamante. A consumidora **MARIA APARARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA** não trouxe aos autos documentos capazes de demonstrar a verossimilhança de suas alegações, ou seja, qualquer cobrança irregular ou fora dos padrões cometida pela reclamada.

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve apresentar indícios de provas que levem o julgador a ter o mínimo de certeza de suas alegações.

Como consta nos autos, **a consumidora não enviou todos os documentos necessários para a comprovação da ocorrência do sinistro**, o que autorizaria a cobertura do serviço que fora contratado.

Pelos documentos juntados no processo, assim como fora narrado na defesa escrita da reclamada, a consumidora enviou apenas parte dos documentos solicitados. **Percebe-se que os documentos comprobatórios da suposta incapacidade física e temporária não foram anexados ou sequer enviados para a empresa.**

Seria injusto condenar as empresas por violação ao Codigo de Proteção e Defesa do Consumidor, sem ter nos autos uma única prova dos fatos relatados pela reclamante.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Por fim, julgo não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, julgo como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no **SINDEC** como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique a parte reclamada desta decisão. Após o decurso do prazo, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.20-0000284
RECLAMANTE: **HENRIQUE CÉSAR DA SILVA**
RECLAMADA: **BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. - OLÉ CONSIGNADOS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

O Sr. Henrique César da Silva, ora Reclamante, assevera que em meados de 2018 recebeu diversas ligações de empresas de crédito, indicando a Reclamada como parceira dos servidores públicos para aquisição de cartões de créditos consignados e empréstimo.

Que sendo servidor, após diversas ligações, optou em adquirir o cartão oferecido pela Reclamada, em razão das menores taxas de juros e ausência de anuidade, tendo adquirido em dezembro de 2018.

Afirma que, após sua solicitação, a atendente informou que seria necessário permitir a entrada de um valor na conta corrente do Reclamante para que o cartão fosse liberado, o que foi por ele recusado.

Contudo, a mesma atendente esclarecera que o valor depositado em sua conta corrente poderia ser devolvido via boleto bancário em 40 (quarenta) dias. Que uma vez depositado o referido valor (R$ 15.471,60), ficando disponível em sua conta, o Reclamante enxergou a necessidade de uso, confirmando o empréstimo em 36 (trinta e seis) parcelas de R$ 644,65 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo pago ao final o valor de R$ 23.207,40 (vinte e três mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos).

Afirma que entrou em contato com a Reclamada para tentar "resolver" uma parte daquele valor, haja vista ter usado apenas 50% do montante disponibilizado em sua conta pessoal.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

Que nesta oportunidade fora informado que o valor disponibilizado não se tratava de um empréstimo, mas, sim, de valor rotativo, mensal, dando a entender que seria "infinito".

Alegou que, desde a obtenção dessa informação, tenta negociar com a Reclamada, que o informou possível apenas após o pagamento da 57ª parcela.

Que os valores continuam sendo descontados de seu contracheque. Sentindo-se lesado, vem a esse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer que a Reclamada seja condenada a proceder a novos cálculos acerca dos débitos existentes, além de juntar aos autos cópia do contrato originário do empréstimo, dos termos de confissão de dívida e dos demais contratos de acordo dos parcelamentos do débito.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) RECLAMADA(S):

Apresentada a Defesa Administrativa, a Reclamada afirma que o contrato é plenamente legítimo, onde o Reclamante possui como Cartão Consignado, sob a proposta de nº 859792546, sendo realizada de forma eletrônica (virtual).

Alega que tal modalidade de contrato seria feita sob o aceite do cliente, gerando um dossiê eletrônico, onde *"o cliente lê e aceita todos os termos do contrato, de modo que envia foto e mensagem de texto, aceitando os termos do contrato, funcionando, assim, como a assinatura do contrato"*.

Aduz que o Reclamante forneceu todas as suas informações pessoais, além do envio de sua foto, como forma de assinatura contratual, sendo esta última, o consentimento do cliente em realizar o referido pacto.

Assevera que após a realização do contrato, o Reclamante recebeu o cartão, realizou o desbloqueio do plástico e solicitou um saque, que fora devidamente disponibilizado.

Quanto às parcelas, aduz que *"Para o produto cartão de crédito consignado não é possível determinar a quantidade de parcelas fixas a serem descontados, pois o valor da fatura e prazo de pagamento é de acordo com a utilização do cartão, o cliente pode utilizar o plástico em compras ou saques complementares"*.

Que o cliente pode acompanhar o andamento do seu débito, amortizar ou liquidar o saldo devedor, por meio de sua fatura.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

eventus damni ou prejuízo causado ao consumidor; e a relação de causalidade entre o vício ou defeito e o evento danoso ou prejudicial.

No contexto fático, o Reclamante não apresentou provas suficientes que comprovem a prática abusiva da Reclamada, não sendo possível atribuir a esta qualquer penalidade por suposta falha na prestação dos serviços, apesar de ser amplamente reconhecida que a modalidade de contratação em comento (cartão de crédito consignado), muitas vezes, mostra-se confusa ou de difícil compreensão quanto aos seus termos, para os consumidores.

Diante disso, seria injusto condenar a empresa por violação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem ter nos autos provas suficientes e capazes de ratificar os fatos relatados pelo Reclamante.

Desse modo, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.
Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3206-0564

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Que, caso não efetue o pagamento integral da fatura, ser-lhe-á cobrado sobre o débito remanescente juros e encargos.

Afirma que fora verificado que o Reclamante chegou a efetuar um pagamento parcial da fatura, demonstrando conhecimento do produto contratado, bem como da forma de quitação de seu débito, não mais realizando nenhum outro pagamento, havendo assim, incidência de juros e encargos sobre os valores deixados em aberto.

Que atualmente o Reclamante possui saldo devedor, onde os descontos em folha ocorrerão por mais 54 (cinquenta e quatro) meses até que haja a quitação do débito, caso o cliente não utilize o cartão para outros fins (compras ou saque).

Por fim, que diante de tudo o que fora esclarecido, entende não existir qualquer irregularidade na operação que justifique a presente ação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Abertos os trabalhos, feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença das partes, onde a parte reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a Reclamada não apresentou proposta de acordo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Direto ao mérito dessa demanda, após compulsar cuidadosamente os autos, observamos a existência indubitável de formalização de contrato entre as partes. Feito de forma eletrônica seguiu todos os procedimentos para a concretização do pacto, tendo o Cliente, ora Reclamante, ciência do produto que estava adquirindo.

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve comprovar os elementos fundantes da responsabilidade objetiva, quais sejam, o defeito ou vício no produto ou serviço; os

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25.004.001.20-0000308
RECLAMANTE: **JOEL ANTONIO DO REGO**
RECLAMADA: **LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o Sr. JOEL ANTONIO DO RÊGO, ora reclamante, que comprou 2 (dois) aparelhos celulares LG K12 MAX, no valor de R$ 1.599,80 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Alega ainda que tentou, dentro do prazo de validade da garantia, ter acesso ao cumprimento do contrato, vez que o aparelho se encontrava com defeito (parte traseira do aparelho descascando) e desta feita entrou em contato com a reclamada para tentar enviar o aparelho, mas a reclamada afirma que não cobre esse tipo de serviço.

Por fim, requer o reparo da mercadoria ou a devolução do valor pago.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

A empresa **LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA** alegou que, com base no CERTIFICADO DE GARANTIA, danos decorrentes de desgaste natural do produto, incluindo a carcaça, não são cobertos pela garantia.

Portanto, a empresa afirma que não pode se responsabilizar por serviços não cobertos pela garantia, que, ressalta-se, extrapola sua obrigação legal frente à parte consumidora e aos ditames abarcados pelo CDC.

Por fim, alega que não infringiu nenhuma norma legal, requerendo, portanto, a improcedência da presente demanda e o devido arquivamento.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, verificou-se a presença de todas as partes. O Reclamante reiterou os termos da exordial e, após os debates, a reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Contudo, a empresa informou que o consumidor deveria entrar em contato com a assistência técnica credenciada para verificar um possível reparo em garantia da tampa traseira, através do SAC nº 0800 707 5454 ou 4004-5400.

Se constatado mau uso, seria gerado o orçamento para reparo e relatório técnico.

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final do produto, e a Empresa, no polo passivo, como fornecedora do produto, mediante pagamento.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados aos autos, que não assiste razão ao **Sr. JOEL ANTONIO DO REGO**, ora Reclamante, tendo em vista a comprovação dos fatos trazidos à baila no processo.

Após a avaliação dos documentos, verificamos que a empresa reclamada agiu conforme contrato realizado entre as partes e que, conforme todos os documentos apresentados, o defeito alegado pelo consumidor sequer chegou a ser analisado pela assistência técnica da fabricante, impedindo a fluência do prazo previsto no art. 18 do CDC.

Portanto, cristalina a inconsistência na argumentação do Reclamante, não trazendo aos autos provas incontestes, capazes de demonstrar a verossimilhança de suas alegações.

Ora, como é sabido, mesmo o consumidor sendo amparado pelo instituto do ônus da prova em seu favor, deve apresentar indícios de provas que levem o julgador a ter o mínimo de certeza de suas alegações.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para validar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-94DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-94DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25-004.001.21-0000067
RECLAMANTE: **SEVERINA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADA: **BANCO BMG S/A E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL)**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

A Reclamante, representada por sua procuradora, alegara que foram feitos dois empréstimos em seu nome, sendo o primeiro junto ao Banco Banrisul, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), que jamais fora creditado em sua conta pessoal, mas que lhe fora remetido boleto para pagamento de parcela no importe de R$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Que o segundo empréstimo fora feito junto ao Banco BMG, no valor de R$ 3.233,22 (três mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), que estaria sendo descontado de seu benefício, porém, que também não fora creditado em conta de sua titularidade.

Assim, buscou socorro nesse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer que sejam apresentados pelas Reclamadas, cópias dos Contratos assinados e os respectivos extratos analíticos, além de que sejam creditados os valores efetivamente contratados pela Reclamante.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Ao apresentar sua Defesa Administrativa a empresa **BANCO BMG S.A.**, doravante denominada Primeira Reclamada, contradisse a inicial administrativa afirmando que efetuara análise dos dados da Consumidora, constatando ser esta cliente do Banco através de contrato de empréstimo consignado, não merecendo prosperar a sua reclamação.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-94DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-94DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Seria injusto condenar a empresas reclamada por violação à legislação consumerista, sem ter nos autos, prova legal, confirmando os fatos relatados pelo Reclamante.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE a presente reclamação**, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-94DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-94DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Que, conforme descrito na Defesa Administrativa, a Consumidora viria em um longo processo de refinanciamento de seus Contratos, estando, por último, todos estes concentrados no Contrato de nº 241005607.

Cita a existência inicial de dois Contratos distintos (nº 140829295, de 01/10/2004 e nº154552837, de 17/06/05), originando a partir deles uma cadeia de refinanciamentos.

Alegara também que todos os valores teriam sido creditados em conta de titularidade da Reclamante, não havendo que se falar em irregularidades. Aduzira por derradeiro que não fora verificado no sistema do Banco BMG a existência de Contrato no valor descrito na inicial, qual seja: R$ 3.233,22 (três mil e duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), sob nº 245653800.

Que visando o princípio da boa-fé e por mera liberalidade, disponibilizaria proposta de acordo para o Contrato vigente (nº 241005607).

Já em relação ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, doravante denominada Segunda Reclamada, traz aos autos por meio de sua Defesa Administrativa a afirmação de que, diferentemente do que fora alegado na peça vestibular, não houvera vício na celebração dos contratos impugnados, haja vista que até mesmo os valores relativos aos créditos, foram liberados a outras instituições financeiras para quitação de débitos da Reclamante para com elas.

Asseverou que fora celebrado com a Reclamada, contrato de financiamento sob nº 005299239, em 25/04/2018, no valor de R$ 3.884,57 (três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago em 62 (sessenta e duas) parcelas.

Que tal contratação se dera por intermédio de correspondente contratado pela Demandada, nos termos da Resolução 3.954/2011, do CMN/BACEN.

Aduzira que os valores da parcela que a Reclamante traz na inicial dizem respeito a acordo realizado a fim de auxiliar a Demandante no pagamento, à medida que o Contrato não conseguira ser finalizado (a portabilidade não fora finalizada), uma vez não haver margem para averbação do mesmo, logo após o corte.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-94DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-94DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Que foram realizadas tentativas de averbação do valor total do Contrato a fim de regularizar a situação do mesmo, através de averbações com valores de R$ 112,16 e R$ 14,21.

Afirma que no momento da contratação foram apresentados os documentos pessoais da Autora, assim como o seu Extrato de Pagamento, e que ao analisar tais documentos fora concedido o crédito solicitado.

Também, que nos termos do Comprovante de Portabilidade houvera efetivamente a quitação por parte da Reclamada, com outra instituição financeira para saldar dívida da parte autora.

Que a instituição financeira possui o Contrato devidamente assinado pela Reclamante, confirmando a celebração do negócio jurídico, o que torna legítima a cobrança das parcelas, por meio dos descontos efetuados.

Por fim, frente a tudo quanto fora exposto, requer o arquivamento da presente reclamação como não fundamentada.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Abertos os trabalhos e feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes na **PRIMEIRA AUDIÊNCIA**, marcada para o dia 05/03/2021, oportunidade em que a Reclamante reiterou os termos da exordial.

Após os debates fora determinado o agendamento de nova data para a realização de audiência (08/04/2021) para que as partes prestassem necessários esclarecimentos, quais sejam: A Reclamante apresentasse extrato de sua conta da Caixa Econômica Federal, referente aos meses de maio e junho de 2018, bem como o extrato de sua conta no Banco Bradesco, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; que o Banco BMG juntasse aos autos, comprovante de crédito no valor de R$ 3.233,22, depositado na conta da Reclamante e que o Banco Banrisul fornecesse explicações quanto ao acordo firmado em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 50,00, realizado por telefone no dia 08/05/2020, bem como mais 03 (três) parcelas de

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS PEREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74.0CAB.04DF.845D e informe o código 2E74.0CAB.04DF.845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

sua titularidade, mas que, porém, lhe fora remetido boleto para pagamento de parcela no valor de R$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Conforme documentos de fls. 80,81 e 90, a reclamada procedera com a juntada do contrato de empréstimo de nº 5299239, documento de solicitação de portabilidade de empréstimo e esclarecimento quanto à proposta de acordo no valor de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Assim, o BANCO BANRISUL esclareceu, em audiência (fls. 18), sobre o acordo firmado em 12 parcelas de R$ 50,00 (cinquenta reais), bem como as três parcelas de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), que se trata de acordo firmado com a Reclamante a fim de regularizar sua situação perante o contrato sob nº 5299239, e que o referido acordo fora cancelado em 27/01/2021 por falta de cumprimento por parte da Reclamante.

Da mesma forma quanto ao empréstimo tomado junto ao BANCO BMG S/A (Primeira Reclamada), no valor de R$ 3.233,22, há nos autos cópia do Contrato de celebrado entre as partes, conforme documentos de fls. 32 a 35.

Portanto, podemos entender que as Reclamadas não apenas esclareceram acerca dos empréstimos realizados pela Demandante, mas também, que atenderam aos requerimentos apresentados por esta no ato de abertura da presente demanda, quais sejam: a apresentação dos contratos devidamente assinados pela Consumidora e respectivos extratos analíticos de todas as operações creditícias por ela solicitadas.

Assim, entendemos não haver qualquer violação ao direito do consumidor, não merece ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte das Reclamadas, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

R$ 44,00. Fora deferida a juntada das Defesas Administrativas e outros documentos apresentados pelas Reclamadas.

Quando da realização da **SEGUNDA AUDIÊNCIA**, fora protocolada petição da Reclamante (fls. 92), informando sua impossibilidade de comparecimento por motivos de falta de saúde advindos do Covid-19. Fora assim determinada nova data para a realização da audiência (28/04/2021).

No dia 28/04/2021, abertos os trabalhos e feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates a empresa Banco BMG ofereceu proposta para quitação do débito referente ao Contrato de nº 241005607, sendo em 12 (doze) parcelas de R$ 322,65 ou 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 183,89 ou o pagamento à vista no valor de R$ 2.789,33, não sendo aceita pela Reclamante.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

O ponto fulcral da presente demanda administrativa paira sobre o fato da Reclamante não reconhecer a contratação de dois empréstimos realizados em seu nome, junto as Reclamadas, o que a fez requerer que estas apresentassem os referidos contratos devidamente assinados, além da efetivação dos créditos, caso contratados, em sua conta pessoal.

Ao analisarmos detida e minuciosamente os autos, constatamos que a Reclamante faz referência a um suposto empréstimo no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), tomado junto ao BANRISUL, que jamais fora creditado em conta corrente de

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Notifiquem-se as Reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

JEREMIAS PEREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25-004.001.21-0000155
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO
RECLAMADA: C &A MODAS LTDA
BANCO BRADESCARD S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a **Sr. MARIA DO CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO**, ora reclamante, que possui um cartão de crédito junto a reclamada C&A. Ocorre que na fatura do mês de março de 2021, a consumidora percebeu que está sendo cobrado juros abusivos de uma fatura que já foi paga, bem como sendo cobrada de um cartão do número 4282.67xxxxxx8000, o qual não reconhece.

Afirma ainda, que desconhece o motivo do aumento referente a fatura com vencimento em 06/03/2021 e procurou a empresa para saber o motivo, mas não obteve resposta

Desta feita, tendo em vista a inércia da reclamada, bem como pela negativa em resolver de forma amigável o problema, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C e D do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA:

A empresa reclamada **C &A MODAS LTDA** alega em sua defesa escrita em sede de preliminar a ilegitimidade passiva, uma vez que analisando as alegações da reclamante, refere-se a cobrança indevida de serviço pertencente única e exclusivamente a empresa Banco Bradescard.

Alega ainda que a reclamante é portadora do cartão 4282xxxx.xxxx.8028 C&A VISA INTERNACIONAL, no qual constam ativos três parcelamentos fáceis devidamente

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-8450 e informe o código 2E74-0CAB-04DF-8450

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

parte das Reclamadas, visto que o que ocorreu foi o parcelamento automático, conforme podemos observar os documentos juntados nos autos.

Por fim, entendo não haver como responsabilizar as reclamadas por qualquer violação ao direito do consumidor, não merecendo ser acolhida a Reclamação Administrativa. Em consequência deve ser a presente Reclamação classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 05 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário Adjunto
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-8450 e informe o código 2E74-0CAB-04DF-8450

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

contratados. Esclarece que a Resolução nº 4.549 do Banco Central do Brasil entrou em vigor em 03/04/2017, que determina que o consumidor pode permanecer no rotativo por no máximo 30 dias ou um ciclo e após este período, o banco deve oferecer ao cliente condição mais vantajosa para o financiamento do saldo.

Afirma que não houve falha na prestação de serviço e requer o arquivamento da presente reclamação.

A empresa reclamada **BANCO BRADESCARD S.A.** não apresentou defesa escrita, apesar de devidamente notificada conforme Aviso de Recebimento de fls. 20.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença todas as partes nas três audiências realizadas. Na terceira e última audiência, a empresa Bradescard informou que os ajustes foram feitos na fatura com vencimento em 06/06/2021. Entretanto, a consumidora não concordou com o valor cobrado, visto que no mês de maio de 2021 ao entrar em contato com a reclamada, o atendente informou que a fatura com vencimento no mês de junho seria na faixa de R$100,00 (cem reais) conforme protocolo de ligação de nº 110520211507 e que para sua surpresa a fatura veio no valor de R$628,17(seiscentos e vinte e oito reais e dezessete centavos). Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatária final dos produtos, e as empresas, no polo passivo, como fornecedoras dos produtos.

A empresa reclamada **C&A MODAS LTDA** requer em sua defesa escrita a ilegitimidade passiva, pedido este que indefiro, visto que, existe parceria comercial entre esta reclamada e o Banco Bradescard.

Sendo assim, analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que não assiste razão a Sra. **MARIA DO CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-8450 e informe o código 2E74-0CAB-04DF-8450

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Processo nº 25.004.001.21-0000195
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECLAMADA: UNIVERSO ON LINE S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:

Alega a reclamante, Sra. Maria Aparecida da Silva, que no dia 03/03/2021 recebeu uma ligação da reclamada, UNIVERSO ON LINE S.A. (Protocolo de ligação: 994145676) oferecendo um serviço que poderia ser utilizado por um período de um mês gratuitamente, podendo ser cancelando a qualquer momento dentro deste prazo.

A reclamante ao não se interessar mais pelo serviço, no dia 23/03/21 entrou em contato com a reclamada por meio de ligação, para fazer o devido cancelamento.

Desta forma, a Sr.ª Maria Aparecida, relatou que no dia 26 de abril de 2021 recebeu um boleto no valor de R$ 91,90 (noventa e um reais e noventa centavos) referente a este serviço que tinha cancelado.

Ao procurar o PROCON, a reclamante fez contato com a empresa por ligação (Nº 100519487), a atendente da empresa reclamada relatou que não constava nenhuma assinatura de serviços vinculadas ao CPF da reclamante, mas, de toda forma, ao verificar o e-mail do companheiro da reclamante verificou que existia a dívida.

Sendo assim, a atendente da empresa reclamada alegou que a consumidora não teria efetuado o cancelamento e se negou a fazer por telefone, informou que tal cancelamento só poderia ser feito por site da empresa para que fosse feito uma análise de informações.

Portanto, tendo em vista a negativa da reclamada em resolver o problema, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens A, B, C e D do Termo de Reclamação.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-8450 e informe o código 2E74-0CAB-04DF-8450

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada **UNIVERSO ON LINE S.A.** informa que consta em seus bancos de dados do UOL, assinatura em nome da reclamante, contratada via telemarketing, nos planos UOL CRIADOR DE SITES PROFISSIONAL + ASSISTÊNCIA TÉCNICA + E-MAIL MARKETING 5000 + CERTIFICADO DE SEGURANÇA E UOL LEIA+ BANCA. Informa ainda, que neste tipo de contratação, é necessário que a reclamante forneça seus dados bancários para cobranças das mensalidades do plano desejado.

A reclamada esclarece que após o período de gratuidade (07 dias), o consumidor, caso não queria continuar com o serviço prestado, deverá entrar em contato com a reclamada no setor de Central de Relacionamento para cancelar a prestação. Caso contrário, o serviço será cobrado independente de utilização. E por ausência de pedido expresso de cancelamento, iniciaram as cobranças, mas que por mera liberalidade, a assinatura foi cancelada, mas o valor pendente de quitação, a reclamante deverá entrar em contato com a Central de Atendimentos.

Por fim, requer o arquivamento da presente reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatário final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntado nos autos, que assiste razão a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, ora reclamante, uma vez que cancelou o serviço contratado no dia 23/03/2021, dentro do período de gratuidade.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta **UNIVERSO ON LINE S.A.:**

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto ao Art. 14, tendo em vista a falha na prestação dos serviços, **pois mesmo a consumidora tendo cancelado o serviço dentro do prazo de gratuidade continuou sendo cobrada pelo serviço**;

b) Houve danos à consumidora na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que está sendo cobrada por um serviço que foi cancelado no prazo de gratuidade;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) A Reclamante não é idosa (maior de 60 anos), portanto não houve agravante em relação à Lei nº 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda da consumidora.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R$ 1.180,00 (250 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 14, *caput*, §1º, I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **UNIVERSO ON LINE S.A.**, na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais)**, pela violação a legislação

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Além de existir verossimilhança nos argumentos da Reclamante, a empresa **UNIVERSO ON LINE S.A.** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Compulsando os autos, percebe-se que na defesa escrita, a empresa reclamada faz uma breve descrição do áudio da ligação (fls. 13) e relata que *"a atendente confirma os serviços contratados e informa que o período de gratuidade finda-se em 25/03"*. **Com isso, resta claro que a consumidora cancelou os serviços dentro do prazo de gratuidade no dia 23/03/2021.**

E mais, a empresa reclamada informa que juntou nos autos uma gravação da contratação dos serviços pela consumidora***, mas não consta nos autos nenhum CD ou DVD, o que impossibilita saber o teor desta gravação.***

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas nenhuma providência foi adotada pela empresa reclamada.

Fica evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 14, do CDC, porquanto houve falha na prestação dos serviços pela reclamada, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **UNIVERSO ON LINE S.A.** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos artigos 46 e 49, ambos do Decreto 2181/97 (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **UNIVERSO ON LINE S.A.** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 05 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.21-0000307
RECLAMANTE: **ANTONIO GUTEMBERG VIEIRA DE MENESES**
RECLAMADA: **BANCO CBSS S.A.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o reclamante que possui um cartão de credito junto ao Banco DIGIO, ora reclamada, onde possui um débito no valor de R$ 6.806,81 (seis mil oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos).

Aduz que vinha pagando sua fatura em dia, mas por motivos de força maior (DOENÇA) não conseguiu cumprir com sua obrigação de pagar as faturas em dia e, usando de boa fé, procurou a reclamada para quitar seu débito integral em uma só parcela, mas ao entrar em contato com a atendente da reclamada, lhe foi informado que não poderia ser feito o pagamento integral, apenas o refinanciamento.

Por fim, requer que a empresa apresente uma proposta para o pagamento integral da dívida com desconto.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada, a empresa **BANCO CBSS S.A.** afirmou que o consumidor possui um cartão de crédito administrado pela reclamada, cadastrado em DEZ/2017, com o último pagamento em 01/04/2020 e com última compra em 02/01/2020.

Afirmou que conforme solicitação, forneceu na defesa escrita e em audiência propostas para quitação do débito a vista ou parcelado. Informou também que caso o consumidor tenha interesse em novas negociações poderá entrar em contato com a empresa através de seus canais de atendimento. Por fim, afirmam que não cometeram nenhuma irregularidade. Sendo assim, pugna pela improcedência e o arquivamento desta demanda.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matricula 07.465-9

ROBERLANDO VERAS DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matricula 07.632-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.058-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a Empresa Reclamada ofereceu a proposta para o pagamento à vista de todo o débito ou o parcelamento que poderia ser em até 12 vezes, mas não foi aceito pelo reclamante. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, enseiadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão ao Reclamante, Sr. **ANTONIO GUTEMBERG VIEIRA DE MENESES**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada, que prestou de forma legal o serviço contratado pelo Consumidor, exercitando, por conseguinte, seu direito de cobrança pela prestação de tais serviços.

Como podemos observar no histórico de débitos do consumidor, este possui faturas em aberto desde o ano 2021. Sendo assim, a reclamada apenas realizou a cobrança dos serviços fornecidos e que foram usufruídos pelo consumidor.

Assim, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.21-0000399
RECLAMANTE: GLAYDSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA: REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o Sr. GLAYDSON FERREIRA DA SILVA, ora reclamante, que comprou um veículo seminovo a empresa reclamada REPASSE JOÃO PESSOA. Afirma que no dia 26/06/2021 foi até a reclamada e comprou um veículo seminovo (CHEVROLET COBALT LTZ 1.4 2013) da seguinte maneira: uma entrada, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e financiou o valor de R$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Afirma ainda, que no mesmo dia ocorreu a retirada do veículo, lhe foi passado que o veículo estaria em perfeitas condições de uso. No entanto, nos primeiros dias de uso, o consumidor percebeu que o carro apresentava vários problemas, impossibilitando-o de usufruir do veículo adquirido conforme os documentos anexados, obrigando-o a arcar com os custos dos reparos já que trabalha dependendo do veículo. Esclarece, também, que a data posta no contrato de promessa de compra e venda está errada, tendo em vista que a compra ocorreu no ano de 2021 e não no de 2020 como consta no contrato, tal fato pode ser provado pelos boletos de pagamento das faturas referente ao financiamento.

Informa ainda o consumidor, que até o momento da abertura desta reclamação o veículo continua a apresentar problemas, gerando custos, apesar de que deveria ter sido entregue em perfeitas condições de uso.

Esclarece o consumidor, que quando foi realizar o licenciamento de 2021 do veículo em questão, o despachante do DETRAN informou que haviam duas multas em aberto e que seria necessário o pagamento das multas para o licenciamento poder ocorrer, buscando a loja onde o consumidor efetuou a compra o veículo lhe foi informado que no sistema da loja não havia nenhuma multa discriminada, sendo assim, o consumidor ficou sem saber o que fazer referente as multas.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Desta feita, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar toda essa situação, conforme os itens 1, 2, 3 e 4 do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A empresa reclamada REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, em sua defesa escrita, alega que o reclamante realizou a compra do veículo Chevrolet Cobalt LTZ 1.4, ano 2013, placa OSR 4655 no dia 29/04/2021, momento este em que inspecionou e realizou o teste drive também, conforme comunicação de venda em anexo.

Alega ainda, que o consumidor só procurou este órgão depois de transcorridos 111 (cento e onze) dias após a efetiva compra do automóve , logo deve ser considerada intempestiva a reclamação com base no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

A reclamada informa que foi concedido um descorto ao consumidor referente a isenção de qualquer garantia, dano, avaria que tem ou vier a apresentar o veículo vendido e foi aceito pelo reclamante. Alega que todos os serviços feitos pelo reclamante são referentes as peças de manutenção aparente em que não pode ser confundido como de vício oculto.

Com relação a existência de multa pretérita a compra do veículo alegado pelo reclamado, faz-se juntada de comprovação do comprovante de pagamento, estando o veículo livre de quaisquer ônus.

Por fim, requer a improcedência da reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão como de estilo, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reitera os termos da exordial. Após os debates, a empresa Reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Portanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, o Reclamante, como destinatário final do produto, e a empresa, no polo passivo, como fornecedora do produto.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56, I do Código de Defesa do Consumidor, art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, passo à graduação da pena de multa administrativa imposta **REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI:**

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto ao Art. 14, tendo em vista a falha na prestação dos serviços, visto que a empresa reclamada vendeu um veículo com pendência perante o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB);

b) Houve danos ao consumidor na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que o consumidor ficou impedido de pagar o licenciamento do veículo, por causa da existência de multa anterior a sua compra;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) O Reclamante não é Idoso (maior de 60 anos), portanto não houve agravante em relação à Lei nº 10.741/2003;

e) Houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista que a empresa reclamada já pagou a multa de trânsito.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a R$ 1.180,00 (250 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido a norma dos artigos 14, *caput*, §1º, I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da reclamada **REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI,** na forma legal, para pagar o valor de **R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais),** pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos artigos 46 e 49, ambos do Decreto 2181/97 (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter à Secretaria Municipal da Receita para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntado nos autos, que assiste razão ao Sr. **GLAYDSON FERREIRA DA SILVA**, ora reclamante, que comprou um veículo automotor com a reclamada, que apresentou defeitos logo após a compra, bem como tinha multas em aberto.

Além de existir verossimilhança nos argumentos do Reclamante, a empresa **REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão do consumidor.

Compulsando os autos, percebe se que além dos problemas apresentados no veículo, logo após a aquisição pelo consumidor, o reclamante ficou impedido de pagar o licenciamento do carro devido a existência de multa pendente, que só foi paga no dia 30/08/2021, conforme fls. 29 e 30.

Pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto à falha na prestação dos serviços. Este órgão ofereceu oportunidade para que a empresa reparasse os danos causados, mas nenhuma providência foi adotada pela empresa reclamada.

Fica evidenciada a clara infração aos ditames prescritos no artigo 14, do CDC, porquanto houve falha na prestação dos serviços pela reclamada, senão vejamos:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
> § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
> I - o modo de seu fornecimento;
> II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
> III - a época em que foi fornecido.

Incontroversos os fatos constitutivos do direito da reclamante, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição dos nomes da empresa infratora **REPASSE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI** no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do caput do art. 44 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso II do art. 58 do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 05 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-040F-845D e informe o código 2E74-0CAB-040F-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.22-0000025
RECLAMANTE: **SAMANTHA SALES RIBEIRO**
RECLAMADA: **TAM LINHAS AEREAS S.A.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega a reclamante que no dia 16/11/2021 adquiriu uma passagem aérea (ida e volta) saindo do município de João Pessoa/PB para São Paulo/SP, diretamente do balcão da reclamada localizada no aeroporto Castro Pinto.

Tendo em vista a necessidade de urgência na de sua ida, por motivos de saúde, uma vez que seu tio estava muito doente e prestes a falecer, a atendente da empresa informou que a consumidora poderia requerer um reembolso do valor da passagem tendo em vista que se tratava de uma viagem em caráter emergencial.

Para tanto, entregou um número de contato e informou que assim a reclamante retornasse, poderia entrar em contato e solicitar o referido reembolso.

Portanto, a consumidora afirma que assim como foi orientada, procedeu com o contato e o envio de várias documentações, inclusive o atestado de óbito de seu familiar.

Afirma a consumidora que mesmo após inúmeras tentativas de trocas de e-mails e documentações solicitadas, a empresa até o momento da abertura deste processo, não tinha realizado o reembolso.

Por fim, requer a restituição do valor pago, tendo em vista que o motivo emergencial da viagem já foi totalmente comprovado.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, a empresa reclamada **TAM LINHAS AEREAS S.A.** ofereceu a proposta da devolução de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em até 20 dias úteis. Porém, não foi aceito pela reclamante, tendo em vista que, conforme constava nos e-mails, a

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

A reclamante já comprovou através dos vários e-mails enviados a empresa que tentou solucionar de forma amigável seu problema junto a reclamada, porém nada foi resolvido.

Sendo assim, pelo conjunto probatório apresentado, não restam dúvidas quanto ao descumprimento da oferta/acordo, consubstanciando manifesta infração aos ditames prescritos no artigo 30, do Código de Defesa do Consumidor. Assim vejamos:

> **Art. 30.** Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Nesta linha, o diploma consumerista complementa, em seu art. 35, os direitos que cabem ao consumidor em caso de recusa ao cumprimento da oferta. Vejamos:

> **Art. 35.** Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:
> I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
> III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Assim, incontroversos os fatos constitutivos do direito da Reclamante e não se desincumbindo a Reclamada de provar a culpa exclusiva da Consumidora, merece acolhida a Reclamação Administrativa, com a consequente condenação da Empresa **TAM LINHAS AEREAS S.A.** ao pagamento de multa por violação a legislação consumerista. Devendo ainda, ser classificada a presente reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.**

3. DOSIMETRIA DA MULTA

Atento ao art. 56 da Lei 8.078/90 (Codigo de Defesa do Consumidor) e ao art. 24 e seguintes do Decreto 2181/97, passo à graduação da pena administrativa da empresa **TAM LINHAS AEREAS S.A.:**

a) Houve a nítida violação aos ditames do CDC, especialmente quanto aos Arts. 30 e 35, tendo em vista que a reclamada não cumpriu com o que foi ofertado no momento da

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

empresa tinha informado que o valor a ser reembolsado seria de R$ 2.201,30 (dois mil duzentos e um reais e trinta centavos).

Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

A empresa reclamada **TAM LINHAS AEREAS S.A.** alegou, em sua defesa escrita, que oferece o serviço de passagem emergencial por mera liberalidade. Afirma que tal passagem ofertada possui desconto de até 80% no valor pago, porém reafirma que se trata de uma liberalidade oferecida pela empresa, não sendo nenhuma obrigação legal ou algo semelhante. Portanto, alegam que não cometeram nenhuma irregularidade. Sendo assim, requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a relação estabelecida entre as partes é típica de consumo. Ou seja, figura no polo ativo, a Reclamante, como destinatária final dos serviços, e a empresa, no polo passivo, como prestadora de serviço.

Analisando detidamente a questão, observamos através dos documentos juntados nos autos, que assiste razão a Sra. **SAMANTHA SALES RIBEIRO**, ora reclamante.

Além de existir verossimilhança nos argumentos da Reclamante, a empresa **TAM LINHAS AEREAS S.A.** não trouxe aos autos elementos capazes de impedir, modificar ou extinguir a pretensão da consumidora.

Muito pelo contrário, embora a empresa afirme que o serviço de "passagem emergencial" é uma mera liberalidade, não tendo nenhuma obrigação legal ou algo semelhante, **percebe-se que a consumidora só realizou a compra da passagem com a promessa de que seria reembolsada. Portanto, houve uma oferta feita no ato da compra que, posteriormente, não foi cumprida pela reclamada.**

Além disso, pode ser verificado através dos **e-mails anexados aos autos (fls. 14) que a empresa já tinha aprovado o reembolso do valor de R$ 2.201,30 (dois mil duzentos e um reais e trinta centavos)**, porém não tinha chegado a realizar a sua efetivação de fato.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

venda, uma vez que, mesmo a consumidora tendo procedido com o envio de toda a documentação solicitada, não teve o reembolso dos valores prometidos;

b) Houve danos a consumidora, Sra. **SAMANTHA SALES RIBEIRO**, na conduta da empresa reclamada, tendo em vista que não recebeu o reembolso do valor pago pela passagem aérea;

c) A condição econômica da Reclamada é mais do que suficiente para suportar a sanção;

d) A Reclamante não é idosa (maior de 60 anos), portanto, não houve agravante em relação à lei 10.741/2003;

e) Não houve circunstâncias atenuantes, tendo em vista a negativa da empresa em tentar solucionar a demanda do consumidor.

Retratadas a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da Reclamada, fixo-lhe a pena definitiva no valor correspondente a **R$ 4.720,00 (1000 UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo).**

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo ter a reclamada infringido as normas dos artigos 30 e 35 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao passo em que determino:

a) A notificação da empresa infratora, **TAM LINHAS AEREAS S.A.**, na forma legal, para pagar multa no valor **R$ 4.472,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, pela violação a legislação consumerista, ou, querendo, **apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação**, nos termos dos arts. 46 e 49, ambos do Decreto 2.181/97 (SEGUE EM ANEXO BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA);

b) Na ausência de recurso ou de pagamento da multa, remeter-se aos autos à Secretaria Municipal da Receita para proceder a inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55 do Decreto 2181/97;

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

c) Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome da empresa infratora **TAM LINHAS AEREAS S.A.** no Cadastro de Reclamações **FUNDAMENTADAS**, nos termos dos art. 44 da Lei 8.078/90 e 58, II, do Decreto 2181/97.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 06 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário Adjunto
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A parte Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a Empresa Reclamada ofereceu o parcelamento da fatura em aberto, mas não foi aceito pelo reclamante. Sendo assim, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor – o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao debruçar-nos no mérito da demanda, observamos por meio de tudo quanto fora arregimentado aos autos, que não assiste razão ao Reclamante, Sr. **LEONILDO FRANCISCO GOMES**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da Reclamada, que prestou de forma legal o serviço contratado pelo Consumidor, exercitando, por conseguinte, seu direito de cobrança pela prestação de tais serviços.

Como podemos observar nas faturas anexadas aos autos de fls. 05, no mês de janeiro/2022 a empresa não conseguiu ter acesso ao interior da residência do consumidor e fez a leitura pela média. Sendo assim, no mês seguinte (fevereiro/2022), verificou-se, através da leitura real e confirmada que o reclamante consumiu mais que sua média anual, sendo cobrado o valor junto a fatura do mês de fevereiro, justificando assim o valor de R$337,01 da referida conta.

Assim, seria injusto condenar a Empresa Reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, entendendo não merecer ser acolhida a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.22-0000057
RECLAMANTE: **LEONILDO FRANCISCO GOMES**
RECLAMADA: **ENERGISA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Alega o Sr. LEONILDO FRANCISCO GOMES, ora reclamante, através de sua PROCURADORA, Sra. ELISABETH DE LIMA GOMES, que possui um contrato de prestação de serviço junto à empresa ENERGISA, ora reclamada, de fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 5/162152-3, localizada na RUA ANTONIO VICTOR TAVARES, N° 137/A, CAMALAÚ, CABEDELO-PB, CEP: 58103-126.

Afirma o consumidor que, no mês de fevereiro de 2022, recebeu em sua residência uma conta de energia no valor de R$ 337,01 (trezentos e trinta e sete reais e um centavo) referente ao mês de fevereiro de 2022. Achando o valor muito alto, buscou contato com a empresa reclamada, onde foi informada que o valor estaria correto e o que poderia ser feito era um parcelamento da fatura. Sendo assim, o reclamante procurou este órgão para solicitar o refaturamento da conta de fevereiro/2022 para o valor que julga ser correto.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua Defesa Administrativa a Reclamada, a empresa ENERGISA afirmou que a fatura referente ao mês de janeiro/2022 foi realizada pela média de consumo. Sendo assim, quando foi feita a leitura real e confirmada na fatura referente ao mês de fevereiro/2022, restou um saldo a ser faturado do mês anterior o que causou o aumento no valor da fatura de fevereiro. Sendo assim, afirma que não cometeram nenhuma irregularidade, motivo pelo qual requer a improcedência e o arquivamento da presente demanda.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 07 de dezembro de 2023.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/2E74-0CAB-04DF-845D e informe o código 2E74-0CAB-04DF-845D

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 011/2023 – GS/SEPLAH

Dispõe sobre a nomeação da comissão especial para o processamento do chamamento público para PRÉ-QUALIFICAÇÃO de empresas do ramo da construção civil para apresentação de propostas e subsequente contratação junto à Caixa Econômica Federal, para a Construção de Unidades Habitacionais e respectiva infraestrutura interna, destinada a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no Loteamento RESIDENCIAL PRAIA MAR III (144 U.H.) E RESIDENCIAL PRAIA MAR IV (64 U.H.), município de Cabedelo PB, instituído pela Lei n.º 14.620/2023; Lei 10.188/2001 e alterações, Portarias n.º 725/2023, 727/2023 e 1.482/2023, e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Lei Municipal nº 2.352/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE CABEDELO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas diante do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar os servidores para compor a Comissão Especial julgadora para a condução e acompanhamento do presente chamamento público visando atender aos requisitos previstos em edital, bem como aos demais dispositivos legais mencionados, da seguinte forma:

RAMON SORRENTINO BATISTA, matrícula nº 0410184, lotada na secretaria de Compras e Licitações, para a partir desta data, na qualidade de Presidente, conduzir a Comissão Especial Julgadora, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos conforme estabelecido em edital, podendo também empreender diligências em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo indicados para comporem a comissão especial, na qualidade de:

a) Deborah Araújo B. Queiroz, matrícula nº 06.332-1, lotado na secretaria de PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO como primeiro suplente do(a) presidente da Comissão Especial com atribuições equivalentes;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B3I-05AI-8I-8C-16AA e informe o código 2B3I-05AI-8I-8C-16AA

Rua João Vitaliano, s/n, Centro, Cabedelo/PB - CEP: 58.100-683.
Telefone: (83) 3206-0511/ 9 9300-9203
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

SECULT

PORTARIA Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS Nº 00461/2023, Nº 00462/2023 E Nº 00463/2023, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À DECORAÇÃO DO NATAL DE CABEDELO – NATAL MÁGICO 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Indicar o servidor Thiago Raphael de Andrade Almahmoud, matrícula nº 03.072-4, para ser o responsável pela fiscalização dos Contratos nº 00461/2023, 00462/2023 e 00463/2023, referente à Aquisição de materiais elétricos destinados à decoração do NATAL DE CABEDELO – NATAL MÁGICO 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 21 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Assinado por 1 pessoa: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código [illegible]

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB - E-mail: secult@cabedelo.pb.gov.br
CEP: 58103-242 – Telefone: (83) 3206-0524.

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

b) Wellington Araújo deOliveira, matrícula nº 01.001 0, lotado na secretaria de PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO como membro de equipe de apoio;
c) Thiago Albuquerque Paiva, matrícula nº 21.403-5, lotado na secretaria de PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO como membro de equipe de apoio;
d) Josefa Fernanda Gomes Almeida, matrícula nº 08.107-8, lotado na secretaria de PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO como membro de equipe de apoio;
e) Kaio Felipe Ferreira Costa, matrícula nº 41060-1, lotado na secretaria de PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO como membro de equipe de apoio;
f) MICHELLY MAIA COSTA DATIVO, matrícula nº 0048755, lotado na secretaria de Compras e Licitações como membro de equipe de apoio.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Cabedelo PB, 22 de dezembro de 2023.

Arq. Rodrigo Martines M. de Lima
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO MARTINES MOREIRA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2B3I-05AI-8I-8C-16AA e informe o código 2B3I-05AI-8I-8C-16AA

Rua João Vitaliano, s/n, Centro, Cabedelo/PB - CEP: 58.100-683.
Telefone: (83) 3206-0511/ 9 9300-9203
E-mail: seplah@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos SEM MOTORISTA, sem fornecimento de combustível, por quilometragem livre, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Cabedelo, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado da Paraíba, mas não se limitando a este. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00056/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00435/2023 - 05.12.23 até 05.12.24 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - R$ 42.941,52; CT Nº 00436/2023 - 05.12.23 até 05.12.24 - LEONARDO FONSECA RIBEIRO - R$ 53.040,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL E/OU REMOTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTEGRADO AO SISTEMA DE ALARME COM VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO PERMANENTE 24H POR 7 DIAS DA SEMANA, POR UM PERÍODO DE DOZE MESES, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e demais secretarias. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00106/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010B – GABINETE DO PREFEITO Projeto Atividade: 04.122.2002.2002 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.300– PROCON/CABEDELO Projeto Atividade: 14.422.2002.2183 – Manter as atividades Administrativas do PROCON Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário)FMDDD Unidade Orçamentária: 02.040 – PROCURADORIA GERAL Projeto Atividade: 03.092.2002.2010 – Manter as Atividades da Procuradoria Geral Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012 – Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.310 – Secretaria Municipal de Ação Governamental Projeto Atividade: 04.122.2002.2210 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Ação Governamental Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.200 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL Projeto Atividade: 04.131.2002.2146 – Manter as Atividades da Secretaria de Comunicação Social Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.140 – SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Projeto Atividade: 04.122.2002.2112 – Manter as Atividades da Secretaria de Controle de Uso e Ocupação do Solo Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.320– Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação Projeto Atividade: 19.129.1044.2211 – Manter as Atividades da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.110– SECRETARIA DE CULTURA Projeto Atividade: 04.122.2002.2070 – Manter as Atividades da Secretaria da Cultura Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.190 – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS Projeto

Atividade: 04.122.2002.2143 – Manter as Atividades da Secretaria de Indústria Comércio e Portos Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026 – Manter as Atividades da Secretaria de Educação 12.365.1004.2029 – Manter Creches e Pré–Escolas do Município 12.361.1005.2035 – Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001001– Recursos Não Vinculados de Impostos MDE Unidade Orçamentária: 02.080– SECRETARIA DE FINANÇAS Projeto Atividade: 04.123.2002.2021 – Manter as Atividades da Secretaria de Finanças Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 04.122.2002.2160 – Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação eComunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.170– SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 04.122.1012.2127 – Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.210– SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 04.122.2002.2150 – Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 18.542.2002.2158– Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)/ Fundo Ecológico Unidade Orçamentária: 02.290 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL– SEMDEC Projeto Atividade: 04.122.1001.2177 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.240– SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2002.2169 – Manter as Atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.160 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANIO E HABITAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2122 – Manutenção das AtividadesAdministrativas da Sec. Municipal de Planejamento, Urbano e Habitação Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.130 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Projeto Atividade: 04.122.1035.2101– Manter as Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.070 – SECRETARIA DA RECEITA Projeto Atividade: 04.129.2002.2018 – Manter as Atividades da Secretaria da Receita Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1015.2195 – Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2187 – Manter as Ações da Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.304.1013.2191 – Manter as Ações da Vigilância Sanitária Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 33.90.39.99.15001002 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1026.2189 – Manter as Ações do CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: CAPS Projeto Atividade: 10.302.1015.2197 – Manter as Ações do CEO Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: CEO Projeto Atividade: 10.305.1013.2188 – Manter as Ações da DST ADIS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.16000000 – Serviço Pessoa Jurídica Recurso: DST AIDS Unidade Orçamentária: 02.180 – SECRETARIA DE TRANSPORTE Projeto Atividade:

04.122.2002.2140 – Manter as Atividades da Secretaria de Transporte Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.100– SECRETARIA DE TURISMO Projeto Atividade: 04.122.2002.2046 – Manter as Atividades da Secretaria de Turismo Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.120– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto Atividade: 04.122.2002.2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 08.244.1019.2083 – Proteção Social Básica 08.244.1019.2084 – Serviços de Proteção Social de Média Complexidade 08.244.1019.2086 – Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família/ IGD– PBF DA GESTÃO DO PBF Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15600000 – Recursos FNAS 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL Projeto Atividade: 04.122.2002.2113 – Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até 06/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00434/2023 - 06.12.23 - ALAMO SEGURANÇA ELETRONICA - R$ 683.076,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Show pirotécnico embarcado com validade de 12 (doze) meses, com fornecimento de fogos de artifício, flutuante em aço, embarcações e equipe de apoio para lançamento de fogos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00123/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.100– SECRETARIA DE TURISMO Projeto Atividade: 23.695.1040.2055 – Promover Turismo Local Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000– Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00458/2023 - 14.12.23 - GUARAY PIROTECNIA LTDA - R$ 285.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00050/2023, que objetiva: Aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 17.480,00; DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 7.911,30; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 30.790,00; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 31.251,77.

Cabedelo - PB, 02 de Junho de 2023
GASTON GOMES DA SILVA NETO - Secretário de Proteção e Defesa Civil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00036/2023

Aos 02 dias do mês de Junho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00050/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 03.538.267/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	FACÃO PARA CANA 13 POL, LÂMINA EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	10	80,00	800,00
10	HIDROLAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL, 2500 MOTOR INDUÇÃO, POTÊNCIA DE 3200W, PRESSÃO MÁXIMA MÉDIA 2500 PSI, VAZÃO MÁXIMA MÉDIA 700 L/H, TENSÃO 220V (MONO), MANGUEIRA 10 METROS	WAP/L PROFI	UND	14	080,00	4.080,00
11	MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO SANEAMENTO KP–500 G, AMARELO, COM BOTAS 40 E LUVAS ACOPLADAS. C.A. 33296	MAICOL	UND	2	372,00	744,00
12	MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO SANEAMENTO KP–500 G, AMARELO, COM BOTAS 41 E LUVAS ACOPLADAS. C.A. 33296	MAICOL	UND	2	372,00	744,00
13	MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO SANEAMENTO KP–500 G, AMARELO, COM BOTAS 42 E LUVAS ACOPLADAS. C.A. 33296	MAICOL	UND	2	372,00	744,00
14	MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO SANEAMENTO KP–500 G, AMARELO, COM BOTAS 43 E LUVAS ACOPLADAS. C.A. 33296	MAICOL	UND	2	372,00	744,00
15	MACACÃO IMPERMEÁVEL TIPO SANEAMENTO KP–500 G, AMARELO, COM BOTAS 44 E LUVAS ACOPLADAS. C.A. 33296	MAICOL	UND	2	372,00	744,00
28	THINNER, LATA COM 5 LITROS	SOLUT	LATA	120	74,00	8.880,00
					TOTAL	17.480,00

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA

CNPJ: 07.190.090/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2 POL	FAMASTIL	UND	100	1,98	198,00
17	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA	MONFORT	UND	5	146,90	734,50
19	PÁ DE BICO EM AÇO COM CABO Y DE MADEIRA	MONFORT	UND	30	27,80	834,00
21	PINCEL TRINCHA 1/2 POL	ROMA	UND	20	1,39	27,80
22	PINCEL TRINCHA 2 POL	ROMA	UND	20	3,85	77,00
30	TINTA ZARCÃO FUNDO ANTICORROSIVO, LATA COM 3.6 LITROS, COR CINZA	LUX	LATA	100	60,40	6.040,00
					TOTAL	7.911,30

VENCEDOR: GM COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 40.001.712/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	ENXADA EM AÇO 3,0 LBS COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	50	83,00	4.150,00
16	MALHA POP, GRADE EM AÇO CA–60 NERVURADO, TAMANHO 3.0 X 2.0 METROS, MALHA 10X10 CM, DIÂMETRO DE 4.2 MM	AÇO BRASIL	UND	100	84,00	8.400,00
29	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, LATA COM 3.6 LITROS, COR CINZA	HIDROTINTAS	LATA	120	72,00	8.640,00
33	TUBO CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 40 MM, BARRA COM 06 METROS DE COMPRIMENTO	AÇO BRASIL	BARRA	100	96,00	9.600,00
					TOTAL	30.790,00

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 45.579.602/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA PROFISSIONAL, 2400 W (DOIS MOTORES DE 1.200 W), 220V, RESERVATÓRIO 60L, COM CARRINHO, CABO ELÉTRICO 5 METROS, MANGUEIRA 1.5 METROS, MATERIAL EM INOX.	VONDER	UND	1	2.060,40	2.060,40
3	CANTONEIRA L 1 X 3/16 POL, 6 METROS	GERDAU	UND	200	93,60	18.720,00
4	CANTONEIRA L 3/4 POL,	GERDAU	UND	200	43,20	8.640,00

	METROS					
6	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7 POL FURO 1	BOM CORTE	UND	100	6,85	685,00
20	PÁ QUADRADA EM AÇO COM CABO Y DE MADEIRA	MAX	UND	30	25,20	756,00
23	PINCEL TRINCHA 3 POL	ROMA	UND	20	5,64	112,80
26	TALHADEIRA ENCAIXE HEXAGONAL 28MM PARA MARTELO DEMOLIDOR	SDS	UND	2	120,21	240,42
31	TRENA FITA METÁLICA 05 METROS, PROFISSIONAL	BOM CORTE	UND	5	7,43	37,15
					TOTAL	31.251,77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00050/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00050/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00050/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA.
03.538.267/0001-25
Item(s): 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 28.
Valor: R$ 17.480,00
- DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA.
07.190.090/0001-70
Item(s): 5 - 17 - 19 - 21 - 22 - 30.
Valor: R$ 7.911,30
- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.
40.001.712/0001-40
Item(s): 7 - 16 - 29 - 33.
Valor: R$ 30.790,00
- MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA.
45.579.602/0001-83
Item(s): 2 - 3 - 4 - 6 - 20 - 23 - 26 - 31.
Valor: R$ 31.251,77

Total: R$ 87.433,07

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 02 de Junho de 2023
GASTON GOMES DA SILVA NETO - Secretário de Proteção e Defesa Civil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00129/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00129/2023, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentício – Café e Açúcar, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, exceto as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social (SEMAS); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 35.290,00.
Cabedelo - PB, 21 de Dezembro de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00083/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00129/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Gêneros Alimentício – Café e Açúcar, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, exceto as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social (SEMAS); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 17.698.441/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTALIZADO, BRANCO, COM 1KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER SUPERIOR A UM ANO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CA CNNPA.	ALEGRE	UND	1500	4,14	6.210,00
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO COM 250G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER SUPERIOR A UM ANO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER O SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (PACOTE)	BANGU	UND	4000	7,27	29.080,00
					TOTAL	35.290,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00129/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00129/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência

e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00129/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
17.698.441/0001-01
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 35.290,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 21 de Dezembro de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00132/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00132/2023, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SOS GAS LTDA. - R$ 193.440,00.
Cabedelo - PB, 21 de Dezembro de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00082/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 15, de 22 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 20, de 04 de Abril de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00132/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: SOS GAS LTDA.

CNPJ: 09.266.128/0001-76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GÁS liquefeito de petróleo GLP 13 Kg, SEM BOTIJÃO, com selo e lacre com data de fabricação, prazo de validade, certificado de qualidade, orientações de segurança no rótulo, fabricado segundo as normas da ABNT, com marca da distribuidora em alto–relevo. Com Fornecimento no Município de Cabedelo.	Liquigas	UND	1560	124,00	193.440,00
					TOTAL	193.440,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00132/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00132/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00132/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SOS GAS LTDA.
09.266.128/0001-76
Item(s): 1.
Valor: R$ 193.440,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 21 de Dezembro de 2023
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Secretária de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00072/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO VIA WEB, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO, PLATAFOMRA DE TELEMEDICIA, HOSPEDAGEM DOS DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD), TELECONSULTA 24hs x 7, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, EVOLUÇÃO E SUPORTE DA APLICAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO E INTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARING SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R$ 652.700,88; VIVVER SISTEMAS LTDA. - R$ 690.000,00.

Cabedelo - PB, 20 de Dezembro de 2023
IRANI SOARES DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00062/2023

Aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00072/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO VIA WEB, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO, PLATAFOMRA DE TELEMEDICIA, HOSPEDAGEM DOS DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD), TELECONSULTA 24hs x 7, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, EVOLUÇÃO E SUPORTE DA APLICAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO, AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DIVERSOS PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CARING SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

CNPJ: 36.263.502/0002-33

TOTAL: 652.700,88

2 - lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Fornecimento de plataforma de Telemedicina e teleconsulta. Habitantes: 69.733		mes	12
	Total do Lote 2			652.700,88

VENCEDOR: VIVVER SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 03.381.389/0001-50

TOTAL: 690.000,00

1 - lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, HOSPEDAGEM DOS DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD).		mes	12
2	EVOLUÇÃO E SUPORTE DA APLICAÇÃO.		mes	12
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, AUTOMAÇÃO E INTEGRAÇÃO.		mes	4
4	CUSTOMIZAÇÃO. (*)		p de funca	500
	Total do Lote 1			690.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00072/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00072/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CARING SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
36.263.502/0002-33
Lote(s): 2.
Valor: R$ 652.700,88
- VIVVER SISTEMAS LTDA..
03.381.389/0001-50
Lote(s): 1.
Valor: R$ 690.000,00

Total: R$ 1.342.700,88

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 20 de Dezembro de 2023
IRANI SOARES DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00105/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00105/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TALONÁRIO DE NOTIFICAÇÃO TIPO B1 E TALONÁRIO DE RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL LISTAS: C1, C4 E C5, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO– PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DECK GRAFICA E EDITORA – EIRELI - R$ 20.061,00.

Cabedelo - PB, 20 de Dezembro de 2023
IRANI SOARES DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde